

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6º DA REPUBLICA—N. 43

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 15 DE FEVEREIRO DE 1894

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## Ministerio da Guerra

Por decreto de 14 do corrente, foi reformado o coronel de artilharia Antonio Francisco Duarte, de accordo com art. 4º do decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

## Directoria da Justiça

Por portarias de 14 do corrente :

Concederam-se tres mezes de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento n. 1263 A, de 10 de fevereiro do anno passado, ao 2º sargento da brigada policial desta capital, José Pereira Martins, para tratar de sua saúde ;

Declarou-se que o cidadão nomeado para o posto de cavalleiro-coronel commandante do 1º corpo de cavallaria da guarda nacional da comarca de Japarutuba, no estado de Sergipe, chama-se José Severiano Dias Sobral e não Severo Dias Sobral, como foi escripto no decreto e respectiva patente.

## Expediente de 11 de fevereiro de 1894

Solicitou-se do governador do estado do Maranhão a expedição de ordens no sentido de serem activas as diligencias policiaes para a apprehensão de bilhetes que, abusivamente emitidos, tem sido postos em circulação por diversos estabelecimentos bancarios e companhias, visto ter este ministerio recommendado ao procurador seccional daquelle estado a promoção dos meios legais para serem recolhidos taes bilhetes e não terem sido ainda satisfeitas aquellas diligencias, requisitadas nos termos do art. 362 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria Geral da Justiça—1ª secção—Capital Federal, 14 de fevereiro de 1894.

Em resposta ao officio de 1 do corrente, em que consultaes, si as desapropriações necessarias á construcção de estradas de ferro realisadas pela União á custa dos cofres nacionaes se regulam pelo decreto n. 816, de 10 de julho de 1855 e regulamento n. 1631, de 27 de outubro do mesmo anno, declaro-vos que deveis dirigir a consulta ao procurador geral da Republica, que é por lei o competente para vos dar as instrucções e conselhos nos casos duvidosos (decreto n. 818 de 11 de outubro de 1890, art. 24, letra B), ao passo que ao governo é vedado expor avisos para interpretação de lei, cuja execução esteja exclusivamente a cargo do Poder Judiciario (lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, art. 9º § 2º, decreto n. 1160, de 6 de dezembro de 1892, art. 42).

Saúde e fraternidade.—Cassiano do Nascimento.—Sr. procurador da Republica, na secção da Bahia.

## POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 4 do corrente:

Foram transferidos os seguintes inspectores da 11ª circumscripção urbana:

O da 5ª secção Joaquim Moreira Sampaio para a 7ª, o desta, Emmanuel de Uchôa Reis, para a 10ª e o desta, Levindo de Araujo, para a 5ª;

Foi exonerado do cargo de inspector da 7ª secção da 5ª circumscripção urbana, visto não haver tomado posse, o cidadão Raul Ribeiro de Queiroz, sendo reintegrado neste cargo o cidadão José Pereira Machado;

Foi exonerado de igual cargo na 3ª secção da 15ª circumscripção, a pedido, o cidadão Manoel Joaquim da Fonseca, sendo nomeado para substituí-lo o cidadão Paulo Lourenço Dias Chaves.

## Directoria Geral da Contabilidade

## Expediente de 13 de fevereiro de 1894

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que:

Sejam pagas:

As folhas relativas ao mez de janeiro findo:

Das vencimentos das praças effectivas e reformadas do corpo de bombeiros, na importância de 44:734\$069 ;

Das gratificações que competem ao interprete da fortaleza de Santa Cruz e ao seu auxiliar pelos serviços extraordinarios prestados em relação ás medidas preventivas da invasão do *cholera-morbus* nesta capital ;

As contas:

De 193\$910, das despesas de prompto pagamento feitas pelo director do Instituto Benjamin Constant, em janeiro ultimo ;

De 500\$, do aluguel do predio n. 64 da rua do Passeio, em que funciona o Instituto Sanitario, correspondente ao dito mez ;

De 60\$, de publicações feitas na *Gazeta de Noticias*, por conta da secretaria deste ministerio, em agosto do anno passado ;

De 37\$500, do aluguel do aparelho telephonico que funcionava no escriptorio do engenheiro encarregado das obras desta Ministerio, relativo ao 2º semestre do mesmo anno ;

De 4:00\$, do frete de materiaes transportados para o lazareto da ilha Grande no vapor «Pelotas», da companhia de paquetes de Hamburgo.

Se entregue, mensalmente, ao porteiro da secretaria do Senado, Eduardo Antonio de Padua, a contar de 1 de janeiro findo, a quantia de 1:00\$, consignada no orçamento do actual exercicio para aluguel de casa.

—Remetteram-se aos delegados fiscaes do thesouro e aos inspectores das alfandegas nos estados não só a tabella explicativa do orçamento da despesa deste Ministerio para o exercicio de 1894, mas tambem a das quantias distribuidas para as despesas nos mesmos estados.

## Dia 11

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que:

Sejam pagas:

As folhas correspondentes ao mez de janeiro findo:

Dos salarios dos trabalhadores do Muséo Nacional, na importancia de 1:447\$500;

Das pensões dos empregados e operarios invalidos da Casa de Correção, na de 200\$000.

As contas de despezas realisadas no anno passado:

De 170\$, do fornecimento de ferragens e utensilios para a limpeza e conservação do predio em que funciona a Bibliotheca Nacional, feito em julho;

De 266\$500, de moveis fornecidos ao Pedagogium, em outubro;

De 193\$500, de trabalhos feitos por Alves & Comp. para o mesmo estabelecimento, em dezembro;

De 15:686\$931, da despeza feita com o material da Casa de Detenção, no mesmo mez;

De 20:934\$054, de fornecimentos feitos pela Santa Casa de Misericordia ao Hospital de Santa Barbara, no 2º semestre;

De 275\$, da taxa de esgoto dos predios occupados pelas estações e postos do Corpo de Bombeiros, relativa ao dito semestre;

De 50\$, do aluguel do aparelho telephonico ao serviço da Escola Nacional de Bellas Artes, referente ao mesmo semestre;

De 48\$800, de objectos fornecidos á dita escola, em dezembro.

A ajuda de custo de 4:600\$, arbitrada ao bacharel Golofredo Xavier da Cunha, juiz seccional do estado do Rio de Janeiro, affim de occorrer ás despezas com a mudança do respectivo juizo para a cidade de Petropolis.

Seja cobrada pela alfandega desta capital a quantia de 86\$632, proveniente de desinfecções praticadas pelo lazareto da ilha Grande no brigue italiano *Maria C*; devendo a mesma quantia ser, opportunamente, escripturada como receita eventual da União, nos termos do art. 1º da lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892.

Seja entregue ao commerciante Augusto Luiz de Carvalho a quantia de 100\$, que depositou no Thesouro Federal como garantia do contracto celebrado para o fornecimento de forragem para os animaes do Corpo de Bombeiros, durante o 2º semestre do anno proximo findo.

—Declarou-se ao governador do estado de Pernambuco, em resposta ao officio n. 16, de 26 de dezembro ultimo e com referencia ao fornecimento de livros para o registro civil da parochia de S. Antão, da cidade da Victoria, que, não se tratando dos primeiros livros, segundo informou o conselho municipal da mesma cidade, devem elles ser adquiridos pelo respectivo serventuario, de accordo com o art. 5º do regulamento approvedo pelo decreto n. 9.836, de 7 de março de 1888.

## Requerimento despachado

João Baptista Leite.—Não tem lugar o que requer em face do disposto no § 2º, do art. 7º do decreto n. 1261, de 11 de fevereiro de 1893.

## Directoria do Interior

## Expediente de 11 de fevereiro de 1894

Declarou-se ao director geral da Assistencia Medico-Degal de Alienados que este ministerio resolveu que seja admittido no Hospicio Nacio-

nal de Alienados, satisfeitas as disposições regulamentares, o guarda do 6º batallão de infantaria da guarda nacional de que trata o officio de 13 do corrente mez do respectivo commando superior.— Deu-se conhecimento ao mesmo commando.

—Remetteu-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas cópia do officio que ao director geral do Instituto Sanitario Federal dirigiu, em data de 31 de janeiro ultimo, o do Hospital de S. Sebastião, a respeito da falta de agua neste estabelecimento, e solicitou-se providencias a fim de que, com a maxima urgencia, seja attendida aquella reclamação.

#### INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Recommendou-se ao director do Hospital de S. Sebastião que procure impedir a sahida de enterros a mão e que restrinja o mais possível as communicações do pessoal interno e dos doentes com pessoas extranhas áquelle serviço.

Igualmente recommendou-se áquelle funcionario que mandasse proceder á desinfeção rigorosa dos cadaveres, antes de sahirem do Hospital.

#### Directoria da Instrucção

##### Expediente de 12 de fevereiro de 1894

Remetteu-se ao ministro da fazenda, para os devidos fins, cópia do decreto de 21 de dezembro do anno proximo findo, concedendo aposentadoria, na forma da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, ao conservador do gabinete de desenho da Escola Polytechnica, Olympio José Pereira da Silva, e bem assim o mappa da liquidación do seu tempo de serviço.

Dia 13

Autorisou-se ao director do internato do Gymnasio Nacional a admitir á matricula, como alumno gratuito, nesse estabelecimento, o menor E'mundo Pfaltzgraf de Oliveira Paranhos, filho de Domingos Martins de Oliveira Paranhos.

#### Requerimento despachado

Dia 14

João Alves Pinheiro de Carvalho.— Com, pareça nesta directoria para esclarecimentos.

#### Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1894—Circular n. 9.

Convinde realizar a estatística do consumo do fumo no corrente exercicio e nos ultteriores, como fins que estão findos, determino aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que providenciem de accordo com o art. 10 do decreto n. 1626, de 29 de dezembro passado, para a opportuna e plena satisfação do relatorio e mappa de que trata o citado artigo, começando pelo exercicio de 1892 e adicionando os dados necessarios relativos á exportação e importação; relação da produção com o consumo, resultado do imposto, discriminada a importancia das licenças e das multas, média dos salarios dos operarios, numero de fabricas isentas do imposto pelas condições legaes e sommas totaes de todas estas particularidades.

Si faltarem os dados necessarios, devem ser reclamados com urgencia dos estabelecimentos que não os houverem fornecido.

O que tudo confio do zelo e actividade dos mesmos Srs. chefes das repartições de fazenda, como tanto importa ao serviço publico.— *Isisbello Freire.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1894—Circular n. 10.

Attendendo ao que representou a 1ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal em 23 de janeiro ultimo, recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio:

1º, que os balanços mençoes, destinados ao mesmo Thesouro, devem ser confeccionados pelo modelo que acompanha a circular de 20 de fevereiro de 1854, por onde regulavam-se as extinctas Thesourarias de Fazenda;

2º, que no capitulo—Movimento de Fundos—não entram operações realisadas entre repartições de um mesmo estado;

3º, que, quer na receita, quer na despeza a annullar, é indispensavel que se declare a verba sobre a qual se tem de operar.— *Felisbello Freire.*

#### Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 23 de janeiro de 1894

Expediente do Sr. ministro:

Ao director da Recebedoria, declarando que, por despacho de oito do corrente, foi deferida a pretensão da Companhia Nacional Manufactora de Fumos, concedendo-se, de conformidade com a informação dessa repartição e com os pareceres dos directores das rendas e do contencioso, a moratoria pedida para pagamento do imposto de fumo no exercicio de 1892, mas apenas por seis mezes e em relação á quantia de 87:902\$527, excluída a quantia de 37:637\$200, reputada em deposito por já haver a mesma empresa recebido do consumidor, a qual deve ser paga independente desta concessão.

—Ao Delegado-fiscal do Thesouro em Minas Geraes;

Declarando que foi approvada a nomeação de João Baptista Caldeira Brant, para fiscal da arrecadação do imposto do consumo do fumo nos municipios de Montes Claros, Bocayuva, Grão-Mogol e Rio Pardo, em substituição de Alvaro Moreira dos Santos, que não accitou a nomeação;

No mesmo sentido, relativamente á nomeação de Francelino José Cardoso para cargo identico nos municipios de Araxá, Bagagem, Canoa da Bagagem, Patrocínio e Araguary, em substituição de Francisco José Soares.

Dia 27

Ao Ministerio da Guerra—Communicando o superintendente da quinta da Boa Vista, em officios de 15 e 25 de setembro do anno proximo passado, estarem se dando varios casos de furto em peças das latrinas do parque e outras dependencias da mesma quinta, para repressão dos quaes o referido superintendente não julga bastante, attenta a extensão desse proprio nacional, a vigilancia do inspector seccional do districto e cidadãos que o acompanham na policia local, rogo-vos providencieis para que se restabeleçam as rondas por praças montadas do exercito, que, á requisição deste ministerio, já ali existiram, e das quaes trata o vosso aviso de 28 de outubro de 1892.

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—A fim de que este ministerio possa resolver acerca do pedido que por officio de 11 de abril do anno passado fez ao conselho municipal deste districto, de ser posta á disposição da municipalidade a pedreira denominada «Montanha da Urcas», rogo-vos que me informeis em que estado se acha a pretensão de Domingos Fernandes Pinto, propondo-se a explorar esse proprio nacional, com direito ao uso e gozo dos terrenos que adquirir pela construção á sua custa de um caes ligando a praia da Saudade á fortaleza de São João, pretensão esta sobre a qual já o ministerio a vosso cargo ouviu o da guerra, e cujos papeis, segundo este declarou em aviso de 18

de dezembro ultimo, vos foram devolvidos, convenientemente informados, em 3 de fevereiro do mesmo anno.

Ao presidente do estado de Minas Geraes— Havendo-se estabelecido, em virtude das limitações contidas no art. 64 da Constituição da Republica, que «aos Estados sómente assistiria direito á posse das terras devolutas, depois de acto expresso do Congresso», mas esboçando-se este ministerio por não crear embaraços á administração dos estados, mórmente a desse cujo desenvolvimento e progresso muito aprecia e acompanha com vivo interesse, para de algum modo satisfazer a requisição constante de vosso officio n. 2 de 1 de dezembro proximo passado, nesta data determino ao delegado-fiscal que faculte aos empregados da nova repartição de terras e colonização, que competentemente autorizados se lhe apresentaram, quaesquer investigações ou cópias que possam ser uteis ao serviço de que forem incumbidos.

Ao Ministerio das Relações Exteriores.— Respondendo ao vosso aviso sob n. 9, de 26 de dezembro proximo findo, com o qual me transmittistes, por cópia, a nota dalegação da Italia solicitando a expedição de ordens para serem entregues aos irmãos Trevisan, negociantes no estado de S. Paulo, 20 pipas de alcool por elles enviadas de Santos para esta capital nos ultimos dias do mez de agosto do anno passado á consignação de Silva Guimarães & Comp., pelo vapor nacional *Ondina*, que lhes constou ter sido sequestrado por ordem do governo e retido em ponto recondito com o fim de subtrahir-o dos revoltosos; tenho a declarar-vos que o vapor *Ondina* chegou a este porto no dia 6 de setembro do referido anno, mas não deu entrada na alfandega por ter sido, em acto continuo, apriornado pelos insurrectos, em cujo poder ainda se acha e, portanto, não houve sequestro algum por parte do governo, nem si quer ordem para pôr-se ao abrigo da violencia que soffreu á sua entrada, porque não houve enesejo para isso.

A vista do exposto, não podem ser dadas as providencias pedidas pelo Sr. ministro da Italia, nem o governo é responsavel pelo facto que motiva a reclamação.

—Ao inspector da alfandega da Bahia— Attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal da capital desse estado em officio de 13 de dezembro proximo passado, ratificado por telegramma de 3 do corrente, autoriso essa alfandega a proceder á cobrança dos novos impostos creados pela respectiva lei de meios, ultimamente promulgada, como já o fazia em relação a outros impostos do mesmo municipio, observada rigorosamente a circular n. 10, de 11 de março de 1893, e devendo dar conhecimento ao Thesouro, sem demora, de quaesquer duvidas que tenha a respeito da constitucionalidade dos mesmos impostos, porém cingindo-se em relação ás questões que em tal serviço sobrevierem ou que foi determinado na ordem n. 66 expedida á extincta thesouraria desse estado em 4 de dezembro de 1891 e no final da citada circular.

—Ao inspector da alfandega de Paranaquá, declarando que os antigos collectores geraes, que foram nomeados estadoaes, não podem encarregar-se da cobrança das rendas federaes, si para esse fim não houver accordo com o governo do estado. Existindo este, elles não funcionam no caracter de collectores geraes, mas no de agentes estadoaes encarregados da renda federal, nos termos do art. 12 § 2º da lei de 30 de outubro de 1891, que regularizou esse serviço, não podendo nessas condições subsistir as fianças que tinham como collectores geraes, devendo ser prestadas novas e estas reduzidas, attenta a diminuição que á renda interna federal resulta dos impostos transferidos pela constituição dos estados.

—Ao delegado fiscal do thesouro do mesmo estado, declarando que, nos termos da circular n. 49, de 3 de agosto de 1893, só poderá ser conservado o collector da Lapa, Antonio Pacheco Lima, para a cobrança das rendas federaes, no caso de ser feito accordo para essa cobrança pelos agentes estadoaes, pois, é o que

prescreve o art. 12, § 2º da lei de 30 de outubro de 1891; no caso, porém, de que não se celebre o accordo, o que não é provavel, providenciar-se-ha pelo modo que for mais conveniente, tendo-se talvez de nomear um agente federal mas desligado inteiramente da função estadual.

*Requerimentos despachados*

Thompson & Comp., pedindo restituição de direitos relativos a mercadorias norte-americanas.—Ao conselho de fazenda.

Antonio José de Miranda e Silva e sua mulher, pedindo in'empmissão de apolices por intermedio da Thesouraria do estado do Rio.—Não ha que deferir.

Manoel da Cunha Menezes, administrador da Mesa de Rendos de Valença, pedindo que lhe seja paga a sua gratificação, de accordo com a respectiva lotação.—Deferido.

João Augusto de Figueiredo, pedindo relevação da multa em que incorreu por não ter satisfeito o pagamento do imposto de fumo.—Dirija-se á Recebedoria.

Wilson, Sons & Comp., limited, pedindo que se façam ás Alfandegas da Bahia e Pernambuco as communicações relativas aos favores concedidos á companhia de paquetes *Knott's, Prince Line*, de que são agentes nesta capital.—Satisfaca a exigencia da Lei.

Companhia *Rio de Janeiro City improvements*, pedindo isenção de direitos para os materiaes constantes da relação que acompanha o requerimento.—Autorise-se a concessão pedida.

Machinistas da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo augmento de vencimentos.—Venha por intermedio da alfandega.

Julio Richard, pedindo aforamento do terreno denominado—Anjo Custodio—sito á rua Pedro Ivo, outr'ora Imperador.—Ouça o Ministerio do Interior.

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, pedindo reconsideração do despacho de 4 de dezembro ultimo, que negou provimento ao recurso acerca da arrematação de 390 volumes de ferro.—Deferi lo.

RECEBEDORIA

*Requerimentos despachados*

Dia 13 de fevereiro de 1894

Fausto Porto.—Dê-se.

Julia de Macedo Braga.—Rectificado o lançamento, transfira-se.

Antonio Pereira Junior —Paga a multa de 100\$, dê-se a licença.

José Pereira Cotta.—Dê-se.

Manoel Pereira Jorge.—Paga a multa de 100\$, dê-se a licença.

Maria Dias Fernandes Braga.—Satisfaca a exigencia.

José da Rocha Borges & Comp.—Dê-se.

Companhia Comissões e Ensaque de Café.—Note-se.

Joaquina Carlota Guimarães Novaes Couto, —Transfira-se.

Josephina Ferreira dos Santos.—Idem.

Monica Campos Figueiredo.—Idem.

Francisco da Costa Rocha Braga.—Dê-se.

Dia 14

Companhia Nova Era Rural do Brazil.—Como se informa.

José Joaquim de Miranda.—Rectifique-se o lançamento nos termos da informação.

José Antonio Gonçalves.—Como se informa.

Ribeiro Netto & Comp.—Elimine-se.

Luiz José da Costa Guimarães.—Reduza-se a 1:600\$ e sem effeito o despacho de 18 de janeiro corrente.

Henry Schirob & Comp.—Rectifique-se nos termos da informação.

Camps & Teixeira.—Mostre-se quite do imposto.

José Lourenço de Oliveira.—Satisfaca a exigencia.

Maria Carolina Ribeiro de Medeiros e Albuquerque.—Reduza-se a 2:400\$000.

Companhia Nacional de Calçados.—Prove o que allega.

Anna Elisa Cardia —Indeferi'o.

Maria Alexandrina J. Machado.—Reduza-se nos termos da informação.

José da Silva Rios.—Não ha que deferir.

Joaquim Antero de Carvalho.—Prove por outros meios.

Caetano Fernandes da Cruz.—Não ha que deferir.

Pilar Candeira.—Transfira-se.

Marcelino João Duarte.—Idem.

Augusto Adolpho Van Collin.—Idem.

José Vieira dos Santos.—Idem.

Desiré Kahn.—Idem.

Maria Dolores de Andrade.—Idem.

Ministerio da Marinha

*Expediente de 25 de fevereiro de 1894*

Ao Ministerio da Guerra, solicitando ordens para que uma das fortalezas legaes acompanhe a gala do anniversario natalicio de sua magestade o imperador da Alemanha e rei da Prussia, salvando ao meio-lia com 21 tiros.—Communicou-se ao Ministerio do Exterior.

—Ao Quartel General :

Declarando :

Em resposta ao officio n. 20 de 23 do corrente, acerca do fiel de 2ª classe Luiz Felipe de Souza, que se achava em Nitheroy, que deve o mesmo fiel apresentar-se ao commandante da praça, afim de justificar a sua ausencia ;

Com referencia ao requerimento do invalido João José Coelho da Rosa, que convém re-lamar de novo as informações que se pediram ao ajudante general do exercito sobre os invalidos que estão presos, para realisar-se o pagamento do soldo e rações a que tem direito.

—A' Contadoria da Marinha, remetendo, para os devidos effeitos, o requerimento do cirurgião de 4ª classe Dr. Eduardo Marinho, pedindo que seja reduzida a 30\$ a consignação de 70\$ que deixara a seu procurador, no estado da Bahia

—Ao ministro das relações exteriores, transmittindo 20 exemplares do regulamento da praticagem no estado do Pará e conforme solicitou em aviso n. 4 de 24 do corrente.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal:

Declarando:

Ter sido indeferido o requerimento de Calixto Hermenegildo Ribeiro, 2º continuo da directoria das obras hydraulicas, em que pediu um mez de vencimentos adiantados ;

Que indeferiu o requerimento de Alfredo Pacheco da Silva, operario, que pediu prorrogação de licença por dois mezes.

—Ao capitão do porto do estado do Espirito Santo, accusando recebimento do officio n. 74 relativo ao naufragio do vapor italiano *Napoli*, propriedade da companhia *La Veloce*, no lugar denominado Baixo Grande.—Communicou-se, o naufragio ao ministro das relações exteriores.

—Ao director da Bibliotheca e Museu Naval, declarando que indeferiu o requerimento do amanuense Jocelyno Cesar de Menezes pedindo abono de um mez de vencimentos.

Dia 26

Ao Ministerio da Fazenda :

Solicitando ordens :

Para que á Alfandega do estado do Ceará seja concedido o credito de 1:250\$, á conta da verba — Corpo de marinheiros nacionaes—do exercicio de 1893, afim de attender ao pagamento do fardamento confeccionado naquelle estado para a escola de aprendizes do Maranhão.—Communicou-se á Alfandega do estado do Ceará, á Capitania do Porto do estado do Maranhão, ao Quartel General e á Contadoria ;

Para que á Alfandega de Corumbá, estado de Matto Grosso seja concedido o credito de 949\$, por conta da verba—Obras—do exercicio de 1893, para attender ao pagamento dos concertos a realisar-se no seallho da enfermaria do Arsenal de Marinha do mesmo estado.—Communicou-se á Alfandega de Corumbá e á Contaria.

Pedindo que informe si já foi a Alfandega do estado das Alagoas habilitada com o credito de 1:351\$732, solicitado para diversas verbas do exercicio de 1893 por aviso n. 2.762 de 18 de dezembro ultimo.

Reiterando a solicitação feita por aviso n. 2.731 de 15 de dezembro ultimo no sentido de ser a Alfandega da Paralyba habilitada com o credito de 2:000\$, para pagamento da conclusão das obras do pharol da Pedra do Sal.

Remettendo, afim de tomar na consideração que lhe merecer, o officio n. 66, 2ª secção da Contadoria da Marinha, de 17 do corrente mez, e todos os papeis a elle referentes, tratando da divida do montepio pretendida por D. Isolina Elisa Chastinet.

Transmittindo o officio n. 743, 2ª secção da Contadoria da Marinha, de 30 de dezembro ultimo, e todos os papeis ao mesmo annexos, relativamente ao pagamento solicitado pelo 2º tenente reformado Constante Ennes Sodré da importância de seus soldos cahidos em exercicios findos.

—Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando a entrega, á D. Margarida Leopoldina da Silva Graça, do espolio de seu filho Vicente Leopoldino da Silva Graça, carpinteiro do cruzador *Primeiro de Março*, que se acha arrecadado no mesmo Commissariado Geral.

—Ao ministro brasileiro em Montevideo, para que providencie no sentido de ser effectuado o pagamento da quantia de trinta pesos ao lazareto da Ilha das Flores pela estadia alli da familia do 1º tenente da armada Alberto Olavo da Silva, passageiro do vapor *Mano*.—Communicou-se ao consul-geral do Brazil em Montevideo, ao Quartel General e á Contadoria.

Dia 26

Ao governador do estado de Pernambuco, rogando expedição de ordens afim de ser posto em liberdade o ex-marinheiro nacional Manoel Felipe do Nascimento, visto ter sido perdoado do resto da pena de 20 annos de prisão á que foi condemnado em 24 de agosto de 1875.

—Ao Quartel General:

Declarando:

De accordo com o officio n. 706 de 12 de agosto ultimo e parecer emittido pelo conselho naval em consulta n. 6.764 de 23 do corrente, que ao capitão de mar e guerra Manoel Augusto de Castro Menezes deve ser contado como de embarque o periodo de 29 de julho a 9 de novembro de 1892, durante o qual exerceu o logar de vice-inspector do Arsenal de Marinha da Capital, e-vi do que dispõe o art. 323 do regulamento annexo ao decreto n. 745 de 12 de setembro de 1891;

Que, de accordo com a informação constante do officio n. 31 de 19 do corrente, fica dispensada Justina de Araujo do pagamento das despesas feitas com seu neto o aprendiz marinho da escola do Rio Grande do Sul Plinio Felix de Araujo, afim de que este possa ser desligado da mesma escola.—Communicou-se á Contadoria.

Transmittindo a caderneta do carpinteiro de 1ª classe Manoel Francisco da Motta, que foi requisitada pela Contadoria afim de informar uma pretensão do mesmo carpinteiro.

—A' Contadoria, autorizando a mandar pagar ao machinista de 4ª classe reformado 2º tenente Domingos Antonio Francisco o soldo a que tiver direito.

—Ao chefe do estado-maior general da armada:

Mandando submeter á inspecção de saude o capitão-tenente Francisco Ignacio Pereira da Cunha.—Communicou-se ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

Devolvendo o orçamento apresentado para as obras das officinas do estabelecimento naval de Itaquí para que seja substituído por outro confeccionado de accordo com a circular de 24 de julho de 1883.

—Ao contador da marinha, mandando pagar ao capitão de fragata Adolpho Pereira Pinheiro a quantia de £ 68—12—0, importância de passagens que pagou quando esteve em commissão na Europa.—Communicou-se ao chefe da carta marítima.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital:

Autorizando a conceder:

Dez ou quinze dias de licença ao operário de 4ª classe Pedro Teixeira do Couto, para ir a Nitheroy;

Ao operário José de Almeida Pecego, a licença que solicitou sem vencimentos, para tratar de interesses particulares no estado S. Paulo.

Declarando que foi indeferido o requerimento de João Jacob Kartt, operário de 4ª classe, pedindo seis dias de licença com vencimentos.

—Ao capitão do porto do estado do Ceará, communicando que, a respeito da criação de uma delegacia em Aracaty, resolveu-se aguaradar melhor oportunidade.

Dia 27

A' Contadoria, autorizando o pagamento á Jovina Nunes da Silva dos vencimentos devidos ao seu fallecido filho José Luiz Nunes, servente pedreiro de 2ª classe do Arsenal de Marinha desta capital.—Communicou-se ao commandante superior da guarda nacional.

—A' Capitania do Porto do estado do Piahy, transmittindo todos os papeis relativos á reclamação feita por Amorim Filho & Comp., pela rejeição de seu nome na inscrição para a concorrência dos fornecimentos do exercicio corrente, afim de que o referido conselho informe a esta secretaria de Estado sobre o que possa ter motivado semelhante reclamação.—Communicou-se á Contadoria.

—A' mesma, declarando que não comprehendendo as preferencias do conselho economico fornecimento de todos os artigos precisos, convem para a devida regularidade do serviço abrir nova concorrência, com a maior publicidade.—Communicou-se á Contadoria.

—Ao Quartel General, declarando que nada se oppõe ao restabelecimento solicitado pelo commissario de 5ª classe José Fernandes Leal de Souza da consignação de 40\$ mensaes que fez no estado de Sergipe á D. Maria Fernandes das Neves, sendo apenas necessario que o requerente habilite com os competentes poderes o seu novo procurador afim de poder este receber aquella consignação.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens para que a competente estação fiscal do estado da Parahyba, onde reside a ex-praça do corpo de marinheiros nacionaes Benevenuto Borges Pereira, seja autorizada a satisfazer o pagamento do peculio pertencente á mesma ex-praça proveniente do peculio que lhe pertence, mediante as formalidades legais.

A' Contadoria, declarando, de accordo com a informação constante do officio n. 91, de 22 do corrente, que, devendo o embarque em navio de guerra no estrangeiro ser considerado commissão, para os effeitos do abono da ajuda de custo marcada na tabella n. 6 de que trata o decreto n. 890, de 18 de outubro de 1890, conforme está reconhecido por diversos avisos, autorizando esses abonos, pôde mandar pagar aos 1.ª tenentes Nicoláo Possolo, Alfredo Pinto de Vasconcellos, 2.ª tenente Eduardo Orlando Ferreira e commissario de 3ª classe Luiz Antonio Pinto de Miranda a differença entre as quantias que sob aquelle titulo receberam, quando partiram para a Europa afim de embarcar no cruzador *Almirante Barroso*, e as estabelecidas na alludida tabella.

—A' Bibliotheca da Marinha, transmittindo o fasciculo n. 69, do *Memorial de l'Artillerie de la Marine*, offerecido pelo governo francez.

—A' inspectoría do Arsenal de Marinha do Matto Grosso, declarando, com referencia ao requerimento em que o commissario de 3ª classe João Coelho de Almeida pede que, nos termos do art. 12 das instrucções que baixaram com o decreto n. 215, de 2 de maio de 1891, lhe seja contado como de embarque tolo o tempo em que tem servido na Escola de Aprendizes, companhia de marinheiros nacionaes, e enfermaria desse arsenal, mencionando tambem os patrões e remadores, que, de accordo com o parecer do conselho naval e a consulta n. 6765, de 23 do corrente, fica indeferido o mesmo requerimento, visto que, dispondo o supradito artigo que o commissario e fiel terão este os vencimentos de 2ª classe e aquelle os de 4ª classe, ambos embarcados, apenas fixou os vencimentos que devem perceber em uma commissão que as tabellas não previnem, equiparando-o os por isso aos que ellas incluem para os embarcados das classes respectivas, do que de modo algum se pôde deduzir a contagem de tempo de embarque como pretendeu o supplicante, annullando as disposições que regem essa materia, tanto mais quanto o art. 11 do citado regulamento dá a faculdade ao governo de nomear um commissario reformado para semelhante serviço.

—Ao contador da marinha, autorizando o pagamento ao lente da Escola Naval Tito Barreto Galvão dos vencimentos a que tem direito, conforme requereu desde junho a 9 de novembro de 1893.

Dia 29

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando:

Providencias, com brevidade, para que a Alfandega do estado da Bahia seja habilitada, á conta da verba—Combustivel—do corrente exercicio, com o credito de 100:000\$ para aquisição do carvão de pedra que é necessario.—Communicou-se aos inspectores da Alfandega e do Arsenal de Marinha do estado da Bahia e á Contadoria;

Expedição de ordens para que pela Alfandega do estado do Paraná seja declarado, até que data tem abonado o respectivo soldo ao contra-mestre invalido José Alexandre da R. sa.

—Ao ministro brasileiro em Montevidéo, autorizando a inlembrar o consulado geral da quantia de 5 pesos e 10 centesimos ouro, despendida com a expedição de um telegramma ao ministro da marinha em julho do anno passado.—Communicou-se ao consulado geral e á Contadoria.

—Ao Quartel-General, declarando approvada a demonstração que acompanhou o seu officio n. 908, de 18 de dezembro ultimo, do fornecimento do fardamento necessario para os aprendizes marinheiros da escola do estado do Ceará, durante o prazo de um anno, devendo a respectiva despeza ser attendida pela quota de 10:00\$ distribuida ao referido estado, para esse fim supprimindo-se, porém, o artigo sapatos que poderá ser fornecido pelo almoxarifado do Arsenal de Marinha do estado da Bahia.—Communicou-se ao commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do estado do Maranhão e á Contadoria.

—A' Alfandega do estado de Pernambuco, transmittindo os papeis referentes á pretensão de Jovina Josepha Nery, viuva do pharoleiro da barra do mesmo estado Antonio Teixeira Lima, solicitando pagamento dos vencimentos devidos ao seu finado marido, em consequencia do augmento concedido pelo aviso de 26 de outubro de 1892.

—A' Alfandega do estado da Parahyba, declarando que foi remittida ao Ministerio da Fazenda a conta de 1:431\$373, cujo pagamento foi reclamado por Daniel da Cruz Cordeiro, afim de pedir ao Congresso Nacional o credito preciso.

—A' Contadoria, autorizando o pagamento das contas que se lhe remetem na importancia de 421\$759, provenientes do gaz consumido no Arsenal de Marinha desta capital, em outubro do anno passado.

Rio de Janeiro — Ministerio dos Negocios da Marinha, 29 de janeiro de 1894—2ª secção, n. 187.

Ao Sr. chefe de estado-maior general da armada — Tenho presente o officio n. 643 de 22 de julho ultimo com o qual encaminhastes o requerimento do capitão de mar e guerra graduado Theotonio Coelho Cerqueira de Carvalho pedindo que seja feita effectiva sua promoção ao dito posto, visto ter preenchido o tempo de embarque, abonando-se-lhe os respectivos vencimentos desde a data em que foi graduado.

Entre outros fundamentos que apresenta para julgar-se com direito ao que reclama, argumenta com a consulta do Conselho Supremo Militar, de 10 de setembro de 1892, motivada pelo caso novo que se deu com o supplicante e ao qual foi applicada; ficando então resolvido que — ao official a quem cabe promoção por antiguidade por ser chefe de classe, mas que não conta ainda o tempo de embarque estatuido em lei, poderá, si essa falta for motivada por causas oppostas á sua vontade, ser graduado no posto seguinte, emquanto não completar o tempo de embarque, sendo promovido á effectividade do mesmo posto o que lhe ficou abaixo e estiver nas condições de obter tal accesso.

Como se vê essa resolução não creou direito novo ao supplicante e tão somente confirmou os principios sobre as promoções, não admitindo-a sem a satisfação de todas as condições exigidas pelas respectivas leis, como acontecia com o supplicante, que só a 15 de junho ultimo completou o intersticio de embarque.

E desde que actualmente não existe vaga não é possível ainda, em virtude das mesmas leis, a promoção do supplicante, que só adquirirá direito a ella quando si der vaga e esta couber á quota da antiguidade.

E, si essa promoção é inopportuna, sem fundamento é a pretensão de resarcir vencimentos anteriores, e por isso resolveu indeferir o requerimento do supplicante.

Saude e fraternidade. — *Francisco José Coelho Netto*.

—Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitando providencias no sentido de ser pela inspectoría do 6º districto militar apresentada a conta dos trabalhos feitos e material empregado no serviço do balisamento do porto do Rio Grande do Sul, para que tenha lugar a competente indemnização.—Communicou-se ao capitão do porto do Rio Grande do Sul para o recebimento de tal serviço.

—Ao chefe do estado-maior general da armada, declarando que, na presente data, é demittido do logar de patrão-mór do estado do Rio Grande do Norte Antonio Francisco Paiva, pelos motivos apontados em officio n. 60 desse quartel-general.—Communicou-se ao capitão do porto do Rio Grande do Norte e ao inspector d'alfandega da mesmo Estado.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, declarando que indeferiu o requerimento em que o operario Antonio Pinto da Moraes pediu abono dos vencimentos do tempo em que tem faltado aos trabalhos.

—Ao director da praticagem do estado do Ceará, devolvendo a conta de 1893\$500 que acompanhou o officio n. 69 e declarando que em vista das disposições em vigor deve a dita conta ser paga pelos cofres dessa praticagem.

Dia 30

A' Contadoria, autorizando o pagamento dos vencimentos a que tem direito o capitão tenente Justino José de Macedo Coimbra, ajudante da directoria dos pharóes, desde 1 de maio a 31 de dezembro do anno passado.—Communicou-se á Repartição da Carta Marítima.

—Ao Ministerio da Fazenda, pedindo expedição de ordens para que a Delegacia do Thesouro Federal em Londres seja concedido o credito de £ 25.000 para o pagamento da ultima prestação do fornecimento de arti-

lharia para o cruzador *Benjamin Constant*, conforme o contracto celebrado com a firma Armstrong.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Reiterando a solicitação feita por aviso n. 2.512 de 14 de novembro ultimo no sentido de serem habilitadas as alfandegas e delegacias dos estados com as importancias indicadas na nota que acompanhou aquelle aviso, para attenderem a diversas despesas.

Solicitando orden; affirm de que, á conta do credito extraordinario concedido pelo decreto n. 1.556 de 6 de outubro proximo passado, seja a Alfandega do estado de Pernambuco habilitada com o credito de 8:211\$730, para occorrer ao pagamento á companhia *Chargeurs Réunis* da differença do frete de 118 volumes transportados pelo vapor *Colombia* pertencente á mesma companhia.—Communicou-se á Alfandega, á Capitania do Porto do estado de Pernambuco e á Contadoria.

— Ao Quartel General:

Recommen'ando que mande celebrar contracto com Francisco Sebastião do Nascimento Badojo para servir como pratico da costa de sul do Brazil.

Recommen'dando que faça regressar a esta capital o ex-patrão-mór guardião Casemiro Benigno de Assumpção.

Declarando que deve o fiel de 2ª classe Manoel da Silva Leal justificar primeiro a sua ausencia affirm de se providenciar sobre os vencimentos atrasados de que pede pagamento.

Declarando que o fiel de 2ª classe Luiz Felippe de Souza deve recolher-se ao hospital da Santa Casa ou ao hospital militar do Andarahy, desde que a junta medica reconheceu a enfermidade para cujo tratamento pediu o mesmo fiel tres mezes de licença.

Remettendo as patentes dos contra-almirante José Candido Guillobel, capitães de mar e guerra Quintino Francisca da Costa e Joaquim Marques Baptista de Leão.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital, declarando:

Que foi indeferido o requerimento do foguista Pedro Faria da Costa que pediu um mez de vencimentos;

Que pôde conceder um mez de licença sem vencimentos ao operario de 2ª classe Alfredo Pacheco da Silva.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha do Ladarío, declarando, em resposta á consulta feita em officio n. 49, que ao sub-engenheiro naval de 1ª classe 1º tenente Antonio de Abreu Coutinho não cabe o abono da gratificação *pro labore* de encarregado provisório do gabinete de torpedos.

Dia 31

Ao quartel-general, declarando que, de ora em diante, os commissarios da armada não farão mais folhas para pagamentos, que serão realisados pela Contadoria por meio de bilhetes.—Communicou-se á Contadoria.

— Ao Arsenal de Marinha do estado da Bahia, declarando que, attendendo á circumstancia de não ser o fornecedor Manoel Maria Veiga obrigado pelo seu contracto a fazer a despeza com a condução do pão destinado aos navios da esquadra ancorados no porto de Itapagipe, do mesmo estado, fica autorisado o pagamento da importancia de 356\$ que despendeu com aquella condução.—Communicou-se á Contadoria e á Alfandega do estado da Bahia.

— Ao Quartel-General, declarando que, sendo procedente a exigencia da Alfandega do Maranhão em negar-se a satisfazer o pagamento de 18\$ de despesas feitas com a condução de nove menores remetti'os pela policia para a Escola de Aprendizizes Marinheiros, sem que fossem justificadas, segundo as tabellas de distancias, convém que declare ao commandante da referida escola que aquellas tabellas foram approvadas por aviso de 8 de outubro de 1886 e devem existir no archivo da secretaria do governo.

Ministerio dos Negocios da Marinha. — 2ª secção.—N. 198.—Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1894.

Ao Sr. chefe do estado maior general da armada.—Diversas teem sido as resoluções tomadas por este ministerio com referencia ás licenças pedidas pelos invalidos da marinha affirm de tratarem-se fora do quartel, concedendo-se umas com soldo e importancia das rações e outras só com o soldo, baseando-se sempre em informações controvertidas que, entretanto, se justificam no facto de não haver disposição que autorise essas licenças. Exigindo, porém, muitas vezes as molestias de que são accommettidos os invalidos a sua remoção do Asylo, seria deshumano negar-se-lhes esse meio de procurarem seu restabelecimento onde melhor lhes conviesse, e dahi provem as resoluções a que me refiro.

E no intuito de firmar regra sobre os abonos que em taes casos são devidos, mandei ouvir o Conselho Naval e conformando-me com seu parecer em consulta n. 6767 de 26 do corrente, declaro-vos, para vossa sciencia e fins convenientes, que não ha motivo para recusarem-se nas licenças dos invalidos o soldo e importancia das rações, porquanto esse direito, alias adquirido pelas contribuições a que estão sujeitos para fazer jus ao Asylo, sobresahe da lei n. 3.141 de 30 de outubro de 1832, que, embora já esteja ca'utua, autorizou o Governo a extinguir o Asylo de Invalidos concedendo aos que existiam pensão que em caso algum fosse superior á importancia do soldo e ração de cada praça, accrescendo que o aviso n. 1.972 de 18 de dezembro de 1885 demonstrou as vantagens que aufero o estado com essas licenças sem que preciso seja privar os invalidos das rações que lhe são garantidas no quartel e que quando abonados em dinheiro ainla soffrem redução em seu valor em virtude das ordens em vigor.—E como presentemente todos os invalidos licenciados estão no gozo das mesmas rações, por força do aviso de 2 de outubro ultimo, que a' autorizou até segunda ordem, fica esse aviso mantido, cumprindo que de futuro se siga como regra uniforme o que acima fica exposto.

Saude e fraternidade. — Francisco José Coelho Netto.

### Ministerio da Guerra

Por portaria de 13 do corrente, concedeu-se ao lente cathedatico da Escola Militar desta capital Dr. Licinio Athanasio Cardoso um mez de licença, em prorrogação da com que se acha, para tratamento de saude.

### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Viação

Por portarias de 13 do corrente:

Foram prorogadas:

Por mais noventa dias, com ordenado, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o conductor de 1ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, Antonio Baptista Ramos Bittencourt, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Por mais tres mezes, com metade do ordenado, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o amanuense da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Ribeiro Zamith de Avellar.

Foram concedidos noventa dias de licença, sem vencimentos, ao conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, João José Dias Moreira Junior, para tratar de sua saude, a contar de 30 de janeiro ultimo.

Expediente de 14 de fevereiro de 1894

Em additamento ao aviso n. 1, de 10 do corrente, remetteu-se ao governador das Alagoas um requerimento em que a *Alagoas Railway Company* faz ainda um pedido com relação ao augmento de tarifas de sua estrada.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 13 de fevereiro de 1894

Ao governador do estado da Bahia accusou-se o recebimento do officio communicando que no 2º semestre do anno findo só foram registrados na Junta Commercial os estatutos do Banco Economico da Bahia.

Requerimento despachado

Dia 14 de fevereiro de 1894

*Alagoas Railway Company, limited.* — Compareça na Directoria Geral de Viação.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

### Prefeitura do Districto Federal

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1894

Antonio Jannuzzi, Irmão & Comp.—Deferido.

Antonio Augusto dos Santos.—Indeferido.

Secretaria Geral

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 11 de fevereiro de 1894

Antonio Justino de Meirelles, Companhia Industrial do Brazil, Couto & Lopes, Carmo Galhardo, Francisco Rodrigues de Miranda, João Vidal, João Vinha, Vicente Stefannissi & Comp, e Manoel Francisco Alves.—Deferidos.

Antonio da Silva Amaral.—Deferido, pagando a multa.

Antonio José Rodrigues Araujo & Comp.—Deferido, provando o pagamento da licença de 1893.

Alfredo Galdi.—Deferido quanto á licença, não quanto á relevação da multa.

José Barrusell.—Indeferido.

### Secretaria Geral da Prefeitura

1ª SECÇÃO

Expediente

Dia 14 de fevereiro de 1894

Por decreto desta data, foram concedidos dous mezes de licença, em prorrogação da em cujo gozo se acha, na forma da lei, para tratamento de saude, a Quirino Cesar Carpinetti, auxiliar do depositario da estação central de desinfecção, á vista do resultado da inspecção de saude a que foi submettido,

Requerimento despachado

Luiz Antonio Cavalcante de Albuquerque.—Não ha que deferir.

## REDAÇÃO

### Origens de uma capital

A CIDADE DE WASHINGTON DE 1800 a 1816

(Continuado do n. 38)

V

Nota-se neste periodo longa interrupção da correspondencia; alguns raros bilhetes communicando o nascimento dos filhos das Sras. Martha Randolpho e Arona Cutts. O hori-

zonte politico torna-se cada vez mais sombrio do lado da Inglaterra ; o Sr. Madison foi eleito presidente da União e entrou em funcção (março 1809); sua mesa verga sob o peso de montões de notas diplomaticas, mas sua mulher enfrenta corajosamente a tempestade.

Contava ella então trinta e sete annos de idade, e gosava da reputação de ser a mulher mais formosa dos Estados Unidos. Si ha um ponto da União em que as paixões politicas tenham treguas, é o salão da Sra. Madison. Todas as resistencias cedem perante a elegancia, as maneiras delicadas, o ardente desejo de agradar da senhora do presidente. Nos jantares officiaes, emquanto os ministros estrangeiros e os membros do governo se entreteem com os negocios graves, as senhoras do corpo diplomatico ceiam com a Sra. Dolly e dividem entre si as quinilharias de alto preço que lhes offerece, sob pretexto de engenhosas lóterias, em suas reuniões intimas. Comquanto não fosse muito instruida, e pouco tempo lhe sobrasse para ler, tudo substitua pelo tacto, pela amabilidade, vivacidade de coração e os recursos que uma grande fortuna punha ao serviço de uma generosidade sem limites. Os seus antigos amigos *quakers* já não tinham a coragem de censurar a pelo seu pendor pronunciado pelas cousas mundanas.

Teve a ambição de concorrer na medida de suas forças para dar o brilho possível á administração de seu marido, durante os tres annos de 1809 a 1812, que foram para o Sr. Madison tempo de cruéis provações e de incessante trabalho. Debil de saúde, ás vezes succumbia á fadiga ; ia então passar alguns minutos no salão de sua esposa, na certeza de ali ouvir historias divertidas e francas risadas ; e isso o repousava mais, affirmava elle, do que longo passeio ao ar livre.

Um dos traços característicos dessa grande dama, verdadeiramente boa, era o horror pelas discussões politicas. Mesmo nas horas mais sombrias que precederam a declaração de guerra á Inglaterra (18 de junho de 1802), quando todas as paixões politicas se achavam desencadeadas, ella entretinha em seu salão uma atmosphera de meiga e benevolente tolerancia universal.

A capital federal esteve muito animada no inverno de 1811 a 1812. Chegavam em multidão os membros do novo congresso, acompanhados pelas suas respectivas familias. A Sra. Madison redobrou de esforços para impedir que as discussões violentas dos partidos transpuzessem a entrada da *Executive Mansion*.

A tarefa era difficilima. Quando o presidente obteve a correspondencia do agente canadense Henry e a publicou, em março de 1812, esses papeis que revelavam extranhas negociações entre as autoridades britannicas do Canadá e os estadistas do nordeste, os federalistas furiosos abstiveram-se de frequentar os salões de « lady Madison » como desde então começaram a appellar a presidenta. Os republicanos, para imitar os adversarios, concorreram em massa aos salões do presidente, nos dias 25 e 26 do março. Em vista desse procedimento, os federalistas cessaram de mostrar-se arrufados.

Após a declaração de guerra e dos primeiros reveses na fronteira septentrional, o presidente foi victima de virulentas recriminações. Uma senhora federalista fez um dia parar seu carro á porta da residência presidencial, ergueu-se, desatou a cabelleira, que, diz-se, era muito bella e comprida, e em tom exaltadissimo declarou estar prompta a sacrificar a afim de que com ella se fizesse uma corda para enforcar o Sr. Madison. As victorias navaes mitigaram um pouco o pesar causado pelos primeiros reveses. Foi em meio de um baile official que chegou a noticia da victoria de Decatur contra uma fragata ingleza. O que a trazia depoz aos pés de « lady Madison » o pavilhão britannico tão gloriosamente conquistado.

Com o anno de 1813 surgiram novos reveses. Não se atacava mais, e a defensiva não era das mais felizes. Nesse anno as esquadras do inimigo saquearam as costas da Virginia e chegaram a ameaçar Washington.

## VI

A 12 de maio desse anno, a Sra. Madison escrevia a seu primo, Eduardo Coles, secretario do presidente: « ... Que vos direi com relação aos temores e sustos que me cercam? No correr da semana passada toda a capital e Georgetown (excepto o gabinete) esperavam a invasão do inimigo, e não poupavam as expressões de terror e de censura. Hontem um expresso veio annunciar que se avistava uma fragata na foz do Potomac... Fazem-se grandes preparativos de defesa.

O forte está sendo reparado, quinhentos milicianos, com outros tantos homens de forças de linha, acham-se acampados perto do moinho de vento, na esplanada. Diviso vinte barracas, e essa vista me a rada, porquanto, apesar de *quakers*, penso que quando se é atacado deve-se combater. Tenho sempre á mão o velho sabre tunisino. Um de nossos generaes descobriu um plano dos inglezes, e era desembarcar á noite um grupo de valdevinos, e collidos a delo, a 14 milhas abaixo de Alexandria, e ordenar-lhes que lançassem fogo á casa do presidente e aos edificios publicos. Isso não me atemorisa, mas pesa-me ao pensar que o almirante pide em um desses dias mandar-me avisar que virá me comprimentar em meu salão.... »

Entretanto o ataque serio dos inglezes contra a capital dos Estados Unidos só teve lugar em agosto do anno seguinte, quando Napoleão havia já alguns mezes tinda abdicado em Fontainebleau.

Uma semana antes da entrada do inimigo na Capital Federal, Monroe, secretario de estado, foi a cavallo até Benedict, pequena localidade sobre o Patuxent, e ali, cheio de tristza, assistiu ao desembarque dos veteranos das guerras de Hespanha. Sabem lo quão fracos eram os aprestos para a defesa, ordenou, apenas voltou, que todos os papeis publicos e os archivos de sua repartição fossem guardados em lugar seguro. Immediatamente foram fabricados saccos, que se encheram com os documentos, e assim foram transportados em carroças para Leesburg, a 35 milhas de Washington.

Comquanto os inglezes tivessem desembarcado a 18 a pequena distancia da capital, a 23 tinha-se apenas a consciencia de grande perigo. Nesse mesmo dia a Sra. Madison dava um jantar. Eis uma cartinha que lhe escreveu a Sra. Jones, esposa do secretario da marinha, a 23 de agosto, vespera da terrivel noite: « Minha cara Sra. — No estado de alarma e de preparativos para quanto de mal possa acontecer, creia que seria mais conveniente renunciar ao prazer de gosar hoje de vossa hospitalidade; peço, pois, que me desculpis; o Sr. Jones está muitissimo atarefado com os negocios de sua repartição; Lucy e eu preparamos as malas para qualquer emergencia. Si nos venios obrigá-los a essa dura necessidade, não sabemos para onde ir, e nada está prompto para transportar nossas bagagens. Tenho esperanças de que não chegaremos a tal extremo, mas deve-se estar preparada para o que possa acontecer. »

Entretanto, essa era a triste realidade, e a Sra. Madison foi obrigada a cuidar em sua partida. Remetteu para a Virginia os papeis do estado, entre outros o manuscrito original da Declaração da independencia. Quando lhe chegou a noticia da derrota dos americanos em Bladensburg, a alguns kilometros de Washington, os amigos instaram com ella para que se puzesse em segurança. Ella, porém, não se decidia a partir antes de volta do presidente.

(Continúa.)

## SECÇÃO JUDICIARIA

## Supremo Tribunal Federal

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henriques — Secretario, o Sr. Dr. Pedreira

SESSÃO EM 10 DE FEVEREIRO DE 1894

Às 10 1/2 horas abriu-se a sessão, presentes os Exms. Srs. ministros Andrade Pinto,

Aquino e Castro, Ovidio de Loureiro, Pereira Franco, Pisa e Almeida, Macedo Soares e Barata Ribeiro, faltando com causa o Exm. Sr. José Hygino, conforme participou o Sr. ministro Pisa e Almeida, em nome do ausente.

O Sr. Amphiphio continuando no gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

## Expediente

Mandou-se archivar o aviso-circular com a data de 9 do corrente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, acompanhando o exemplar impresso da tabella explicativa do orçamento daquelle ministerio, para o corrente exercicio.

Remetteu o relatorio e respectivo mappa o juiz seccional do estado do Amazonas. — Aguardar-se, depois de copiado, para ir ao conhecimento do governo com outras cópias dos relatorios dos juizes de seccão do Maranhão, Rio Grande do Sul e Goyaz, o que se fez, cobertas com o officio da presidencia do tribunal ; o que se fez neste mesmo dia.

## JULGAMENTOS

## Habeas - corpus

N. 475. — Relator, o Exm. Sr. ministro Macedo Soares, primitivamente designado, o presente João Ribeiro da Silva, paciente.

Não tendo chegado até a occasião do julgamento as informações requisitadas do juiz do Tribunal Civil e Criminal bacharel José Joaquim Ferreira da Costa Braga, aliou-se a decisão, ordenando-se que de novo se requisitassem as necessarias informações e que o paciente volte á barra do tribunal na proxima sessão, á mesma hora, contra os votos dos Srs. Macedo Soares, Andrade Pinto e Ovidio de Loureiro, que as dispensava.

Assigna a esta sentença, logo após chegaram as informações, que se mandou juntar aos autos, cujo julgamento já tinha ficado aliado para a seguinte sessão.

N. 476 — Relator, o Exm. ministro Sr. Pisa e Almeida, paciente, Manoel Tavares de Pinho. — Foi negada a ordem de soltura ; contra o voto do Exm. Sr. Pisa e Almeida, que protestou contra o facto de não ser cumprida pela administração da Casa de Detenção a ordem do tribunal, exigindo a presença do impetrante na sessão de hoje, quando, nos termos do art. 351 doCodigo do Processo Criminal, nenhum motivo excusará o detentor a apresentar o paciente, e votou pela soltura desta, por estar preso na Detenção, com violação do preceito do art. 80, § 2º, n. 1, da Constituição, que determina, que, durante o estado de sitio nas medidas de repressão contra as pessoas, o Poder Executivo restringir-se ha a impor a detenção, em lugar não reservado a réos de crimes communs. O Sr. Andrade Pinto negou, pela razão de ser originaria a petição.

N. 480 — Relator, o Exm. Sr. ministro Macedo Soares ; paciente, Faustino Teixeira Bastos. — Não se deu provimento ao recurso, por ser incompetente o juiz a que recorreu no caso vertente, sujeito, aliás, o recorrente á justiça local.

## DISTRIBUIÇÕES

## Appellações civis

N. 70 — Appellante, A. M. Schmidt, proprietario do navio *King Karl* ; appellados, F. S. Hampshire & Comp. — Ao Sr. Ovidio de Loureiro.

N. 71 — Appellante, B. C. Nielsen, capitão do brigate *Helene* ; appellados, F. S. Hampshire & Comp. — Ao Sr. Pereira Franco.

N. 72. — Appellante, D. H. Diedrihoen, capitão do patacho norueguense *Trennos* ; appellados, F. S. Hampshire & Comp. — Ao Sr. Pisa e Almeida.

N. 73 — Appellante, B. Christophersen, capitão da barca norueguense *August Tellefen* ; appellados, F. S. Hampshire. — Ao Sr. Macedo Soares.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Sentença na appellação commercial n. 55. (1).

Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação commercial entre partes, autora appellante a Companhia de Navegação a Vapor Pará e Amazonas, e réos appellados Mello & Comp., dão provimento á appellação interposta da sentença de fls. 330, attenta a improcedencia das razões em que ella se funda para annullar radicalmente o feito; porquanto, nem o art. 68 da lei de 3 de dezembro de 1841 subordina a acção civil de damno á prévia decisão da acção criminal que do mesmo facto derive, limitando-se apenas a declarar que não se pôde mais questionar sobre a existencia do facto e sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se achem decididas no crime, nem induz nullidade a falta de citação do preposto em uma acção de indemnisação intentada contra o proponente, cuja responsabilidade, nos termos do art. 75 do Codigo Commercial, é directa e immediata, e não subsidiaria ou complementar.

Tambem não procedem as duas nullidades allegadas pelos appellados nas suas razões de fls. 385: a primeira, porque a liquidação da companhia autora não extinguiu a sua personalidade (decreto n. 8821 de 1882, art. 85; decreto n. 434 de 1891, art. 156) e, portanto, não acarretou a caducidade da procuração de fls. 4, passada ao advogado da appellante (regulamento n. 737 de 1850, art. 706 § 3º) e a segunda, porque as peças que deixaram de ser copiadas no traslado destes autos são papeis impressos, de que se juntaram ao mesmo traslado outros exemplares em tudo identicos, como consta da certidão de fls. 402.

Entrando na apreciação do merito da causa e considerando:

Que o contracto constante dos instrumentos particulares de fls. 5 e fl. 162 é valido, por ter sido ratificado pela directoria da appellante em sessão de 6 de fevereiro de 1891 e pela assembléa geral dos accionistas em 14 de abril do mesmo anno;

Que, em virtude desse contracto, a appellante, proprietaria do vapor *Yaco*, fretára-o aos appellados, para que estes o utilisassem na navegação em proveito proprio e pelo tempo necessario para se indemnizarem, á razão de 100\$ por dia, da quantia de 8:468\$360, que haviam dispendido com o concerto do mesmo navio, competindo aos appellados aprovisional-o, nomear o capitão, escolher a equipagem, menos o immediato e o primeiro machinista;

Que, correndo assim a navegação e o serviço de transporte por conta dos appellados, houve simplesmente uma *locatio rei*, que se rege pelas regras geraes da locação mercantil, salvo as modificações do direito marítimo, attentas a natureza e o fim especial da cousa, que faz objecto do contracto;

Que, segundo os arts. 227 e 230 do Cod. Commercial, o locatario é obrigado a entregar ao locador a cousa alugada, findo o tempo da locação, e responde por todo o damno, que por alguma forma se possa attribuir a culpa sua;

Que a clausula 6ª do contracto de 20 de outubro de 1890 a fls. 5, isentando os appellados da obrigação de restituir o navio alugado no caso de perda total, que devia correr por conta da Companhia autora, referiu-se á perda total por casos fortuitos ou de força maior;

Que esta intelligencia, além de conformar-se com os principios geraes do direito, confirma-se com a clausula VII do mesmo contracto, que o declara rescindivel em qualquer tempo, si da parte dos appellados ou dos seus officiaes e tripulação houvesse procedimento que puzesse em risco a segurança do navio, e ainda com a clausula VIII, segundo a qual, sobrevindo durante o tempo do fretamento avaria resultante de força maior o que impedisse o navio de navegar, não seria contado o tempo necessario para se fazer os

(1) Reproduzimos por ter sahido com incorrecções.

reparos; o que tudo bem mostra que a appellante quiz tomar sobre si somente os casos de força maior;

Que os appellados estando no uso e gozo do *Yaco*, o expediram em 19 de janeiro de 1891 para Cametá, autorizando o capitão a levar-o até Arumatheua, si houvesse agua no rio Tocantins que permittisse transpor o trecho onde existem as pedras denominadas Tapayuna-quara (ratificação do protesto a fls 9);

Que, comquanto se achassem a bordo do navio dous praticos com carta, Gregorio Custodio Pinheiro e Juvencio Apollinario Lopes de Souza, nenhum delles se incumbia de dirigir a navegação no trecho encachoeirado, sendo que na capitania do porto do Pará somente se fazem exames de praticagem, quanto ao rio Tocantins, até Bayão, que fica abaixo do dito trecho;

Que, em consequencia d'isto, o capitão do *Yaco* tomou para pratico, acima de Bayão, a Feliciano Antonio de Farias, habituado a navegar naquella paragem, mas sem titulo legal que o habilitasse a exercer a profissão de pratico; e, seguindo viagem, chegou a Arumatheua a 21 daquelle mez;

Que, notando a 23 que as aguas baixaram, o capitão apressou o regresso do navio e ás 6 1/4 do mesmo dia naufragou nas pedras de Tapayuna-quara, sendo a navegação dirigida por Feliciano;

Que, a juizo do capitão, dos dous praticos Gregorio e Juvencio, e mais testemunhas presencias, o naufragio foi devido a má direcção, descuido ou engano de Feliciano que, em vez de levar o navio pelo canal, fez-o passar sobre pedras que na subida havia deixado para o lado de boreste (rat. do prot. de fls. 7 a 30);

Que, segundo é expresso no art. 123 do decreto n. 79 de 23 de dezembro de 1889, nesta parte de accordo com os regulamentos anteriores, só quem tiver nomeação ou titulo de pratico pôde responsabilisar-se pelo serviço da praticagem, tanto nas barras, bahias ou portos, como no litoral, no interior dos rios e lagoas;

Que, não tendo Feliciano nomeação ou titulo de pratico e não podendo responsabilisar-se pelo serviço da praticagem no rio Tocantins, a navegação do *Yaco* no trecho encachoeirado se fazia sob a responsabilidade do capitão e portanto dos appellados, de quem elle era preposto e cujas instrucções observava;

Que, nestas condições, é conforme ao direito, ao contracto e á prova dos autos que os appellados componham o damno a que deram causa por actos pessoais seus e de seu mandatario;

Finalmente o que a approvação das contas da directoria da appellante, pela assembléa geral dos accionistas de 14 de abril de 1891, não inhibia a propositura desta acção, visto como não tinha havido anteriormente nenhum acto ou operação entre as duas empresas, de onde se inferisse a renuncia do direito da appellante ou reconhecimento de não existencia desse direito, não bastando para isso um simples conceito enunciado em um acto interno, qual o relatório daquelle directoria;

Julgam procedente a acção e reformam a sentença appellada, para condemnar, como condemnam, os appellados a indemnisar o valor do navio *Yaco* ao tempo do naufragio e os interesses cessantes a contar da data da propositura da presente acção, devendo o dito valor e interesse ser liquidados na execução e ficando salvo aos appellados o direito de arrecadar o casco, as machinas e mais pertences do navio naufragado.

Custa pelos appellados. Supremo Tribunal Federal, 17 de janeiro de 1894. — *Freitas Henriques*, presidente. — *José Hygino*. — *Aquino e Castro*. — De accordo, considerando porém, o contracto de fl. 5 como de fretamento, e a replica a fls. 5 e 8 como complemento, para os devidos effectos, do pedido na acção, agora julgada procedente. — *Ovidio de Loureiro*. — *Pisa e Almeida*.

*Antrale Pinto*—Vencido no deliberação *in merito* pelos seguintes motivos:

a) Os appellados não foram *affectados* no sentido stricto do art. 566, e sim *locatarios*, conforme o art. 227 do Cod. do Com., não obstante o titulo escripto de fretamento nos contractos de fls. a fls. *Rebrius non facit fidem*.

Nosso Codigo Commercial, de accordo com o direito moderno, exclue a confusão, que, como observa Ascoli (Com. Marit. e Navig. n. 525) fez o antigo direito romano chamando o fretamento *locatio navis*, e o francez com iguaes expressões de seu codigo nos arts. 273, 286 e 287. O *fretamento*, em sua particular denominação, é um contracto de transporte (art. 566 combinado com os arts. 567 ns. 4 e 5, 585 n. 2, e 590 do Cod. do Com.), sendo o navio apenas o meio e continuando no poder do fretador; exerce, como diz *Vidari* (Cours. de Dir. Com. n. 3117), no commercio marítimo, a mesma função economica do transporte terrestre. É um contracto *sui generis*, apesar de suas affinidades com a locação e com o deposito. Na locação do navio contracta-se, porém, o gozo deste á vontade do locatario, qualquer que seja o modo convencional, e ainda que tenha por fim ou causa o transporte: o navio é o objecto do contracto e passa para a posse temporaria do locatario, consistindo a unica prestação do locador na entrega (art. 227 do cit. cod.). A phrase do art. 565—*dar e tomar a embarcação a frete* (fretador e afretador) difere substancialmente da de—*dar e tomar a embarcação em frete* (locador e locatario rei), e assim se distingue o nome *commum* de *frete*, na linguagem commercial, para o preço do fretamento e da locação do navio.

Os appellados não contractaram com o appellante o transporte a cargo desta no vapor, mas o uso, o gozo da embarcação por elles. E ficaram locatarios com a qualidade adjecta de armadores *per aversionem*, na phrase de Ulpiano (Fr. lei 1, § 15, *de exercit. act.*); sendo que é reunivel ou separavel no proprietario o caracter de armador do navio, conforme as hypotheses do art. 484 do Cod. do Com., que, na synonymia de *proprietario ostensivo* o *armador*, empregada no art. 460 (ao qual se pronde o art. 463 no termo composto *proprietario-armador*), exprime apenas a figura representativa da propriedade por todos os armadores, sejam ou não realmente os proprietarios do navio.

b) O nosso codigo, como os outros modelados pelo francez, não regula expressamente a condição juridica do armador de navio alheio relativamente ao proprietario, porque, como diz Ascoli n. 113, *nas relações entre elles devem-se applicar as leis que regulam o acto juridico, do qual descende aquella condição*.

Não ha, pois, responsabilidade especial de taes armadores para com o proprietario do navio, quer o explorem por conta ou interesse do mesmo proprietario (como os *gerentes* de sociedades anonymas ou commanditarias, os *caixas* da parceria marítima, etc.), quer por conta e interesse proprios como os *usufructuarios*, os *locatarios* do navio, etc.). A posição de armador de navio alheio em seu proprio interesse somente pôde crear responsabilidade especial nas suas relações com terceiro, como, equiparando-o ao armador e co-armadores de seu systema marítimo, prescreve o codigo allemão no art. 477.

Assim que a responsabilidade dos armadores locatarios, como foram os appellados, é regida pelo art. 229 do Cod. do Com., que, quanto a damnos, apenas obriga a indemnisar os da culpa pessoal, a qual resulta do dever, implicito na locação *rei*, de servirem-se os locatarios da cousa locada pela maneira convencional ou conveniente (Maynz, *Droit Rom.*, § 216, letra B), o que é *commum* aos armadores mandatarios ou commissionedos do proprietario do navio, em virtude do mandato.

c) A responsabilidade dos appellados foi, além disso, regulada pela clausula expressa do contracto, que, fazendo-lhe assumir a obrigação de reparar as avarias no navio durante o tempo da locação, manteve-lhes,

todavia, a irresponsabilidade no damno da perda total (*interitu rei*), a qual seria por conta da appellante proprietaria.

Allegou-se a nullidade desta clausula a respeito da perda total, por contraria a direito e á moral; mas ao caso não se applica tal razão. Fora, com effeito, nulla, si quizesse excluir a culpa pessoal dos appellados, contra o disposto no art. 229 do código; é valida, porém, no seu intento de desobrigal-os de indemnisar por culpa de outrem, isto é, na responsabilidade indirecta e reflexa para elles. Sob este aspecto, a referida clausula não só concorda com a disposição daquelle artigo, mas tambem, quando mesmo os appellados, na qualidade de armadores, fossem solidarios para a appellante nos prejuizos causados ao navio pelo capitão, se conformaria com a doutrina do art. 711 n. 12, que permite a exoneração convencional do segurado até na barateria do capitão, para comprehender se na responsabilidade do segurado. E esta doutrina facultativa de pactos para a isenção da solidariedade estatuida na especie identica á da segunda parte do art. 494 do nosso código, prevalece ultimamente na jurisprudencia maritima de varias nações, em arestos de seus tribunaes e com a lição de conceituados interpretes, que os citam e sustentam (assim *Lyon—Cuen & Regnault* — *Precis de Droit Com. n. 1.658*; *Roubens de Coulez* — *Dict. v. armateur, n. 26*; *Ascoli n. 124*; *Berlinghieri*. — *Enciclop. v. armatore*).

d) Segundo a prova dos autos, o naufragio do vapor foi caso fortuito; não resultou da falta do necessario volume de agua no rio para o calado do navio, nem de insufficiente claridade do dia na passagem perigosa: sendo explicavel, como disse o capitão, por pequeno desvio do canal sob a direção nautica do pratico Feliciano Antonio de Farias, a quem fora confiado o governo do navio, que bateu na pedra submersa *Tapayuna-qudra*. Não era pratico titulado, e não os havia, como se fez constar, para a localidade do naufragio, mas era procurado e aproveitado na respectiva praticagem, como um dos mais conhecidos do trajecto difficil.

Este caso fortuito não é attribuiavel a culpa ou dolo dos appellados, como implicitamente está reconhecido no accordão.

Além de outras allegações da appellante, tambem desattendidas no mesmo accordão, para a responsabilidade reflexa dos appellados, fundou-se aquella na circumstancia de não ter titulo o pratico Feliciano, tomado pelo capitão, que era preposto destes. Mas, *ex-vi* do art. 229 do Cod., o armador locatario só por sua culpa, e não alheia, é responsavel de damnos ao proprietario do navio locado; e, em virtude de expresso contracto, os appellados apenas se sujeitaram ao de avarias, excluindo o de perda total, como já está demonstrado.

A doutrina, invocada pela appellante, da responsabilidade legal dos proponentes por factos dos prepostos, restringe-se, por ser modificativa do principio geral de justiça, confido na maxima juridica—*de poenis, suos teneant auctores*, aos casos especificados por lei em disposição expressa, e não se induz por analogia—(*Dallos—Respons*; n. 500); são, pois, inconcludentes os argumentos de *simile* com os arts. 75, 93, 99 e 494 do Cod., sobre especies diversas da responsabilidade do locatario para o locador.

e) Nem a falta de titulo no pratico Feliciano pôde constituir culpa para o capitão, affim de tornal-o responsavel pela perda do vapor; dessa falta não resultou o naufragio, sendo aquelle pratico de incontestada pericia, e havendo dirigido o navio com a inspecção do capitão e de dous outros praticos, um dos quaes com carta para o mesmo rio.

Trata-se de pratico local, que o art. 507 do código manda o capitão tomar nos logares, onde os regulamentos, o uso e a prudencia o exigirem; sem determinar, porém, como indispensavel, a condição de titulado, o que ficou dependente dos regulamentos. O applicavel ao caso é o geral do decreto n. 79 de 23 de dezembro de 1889.

Ora, para a praticagem fluvial no estado do Pará este decreto não está ainda em plena execução, por não ter sido ainda organizado o respectivo serviço em regulamento especial, a que se refere o art. 4º; e não havia pratico com carta para a navegação do rio Tocantins acima do Bayão, zona do logar do naufragio; portanto, não era caso da prohibição do art. 123 para a praticagem sem titulo, preceito que, *ad instar* do dos arts. 118 e seguintes nos deveres dos capitães ou mestres de embarcações, limita-se aos logares em que estiver organizado o serviço della.

Interpretados em termos habeis os arts. 507 do código e 123 do decreto n. 79, podia ser tomado, na falta de regulamento fluvial e de praticos com carta para a respectiva navegação, um não titulado, pois que aquella disposição de lei não impoz ao capitão um dever incumprivel, coarctando assim a liberdade da navegação e do commercio, contrariamente ás intenções do legislador; em taes circumstancias havia a observar somente o uso e a prudencia. E, si, havendo praticos com carta, é permittido ao capitão auxiliar-se de um intitulado, quando e emquanto não se lhe apresentar na precisa occasião algum daquelles, como está assentado na jurisprudencia franceza (*Dallos—Organis. Marit, n. 480*) para o supprimento de uma falta momentanea, com maioria de razão deve ter essa facilidade, quando a falta á absoluta.

Assim, não foi infringido e sim observado pelo capitão do vapor naufragado o seu dever de tomar pratico, tendo-o tomado, na falta de titulado como era de uso e de prudencia, com a escolha de um muito conhecedor da localidade, e que estava dirigindo vapores no trecho difficil.

Em conclusão:— entendendo que os appellados não estavam obrigados á indemnização accionada pela perda do vapor *Yaco*, a qual corria por conta da appellante proprietaria, segundo a regra—*res perit domino*, julguei improcedente a acção, na reforma da sentença appellada. Este foi o meu voto.

*Pereira Franco*.— Vencido pelos mesmos motivos de voto do Sr. Andra's e Pinto, momentaneamente os expendidos sob as letras *c, d e e*.

Foi voto vencedor o Exm. Sr. ministro Macedo Soares. — O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

Deixou de votar o Exm. Sr. Dr. Barata Ribeiro, por ter-se retirado por motivo ponderoso da sala do tribunal antes do relatorio e julgamento do feito.

Supremo Tribunal Federal, 17 de janeiro de 1894. — O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO	
Rendimento do dia 1 a 13 de fevereiro de 1894.....	2.571.917\$804
Idem do dia 14 (até ás 3 hs.)	223.528\$803
	2.795.446\$607
Em igual periodo de 1893...	4.528.021\$419
RECEBEDORIA	
Rendimento do dia 1 a 13 de fevereiro de 1894.....	590.179\$074
Idem do dia 13.....	42.290\$581
	632.469\$658
Em igual periodo de 1893 .	622.382\$580

## NOTICIARIO

**Telegrammas** — O Sr. ministro da justiça e interior recebeu os seguintes:

GOYAZ, 13 — O directorio do partido republicano, composto dos Srs. Drs. Bulhões e Alves de Castro, coronel Castro, tenentes-coroneis Fernandes de Castro, Francisco Leopoldo, Caiado e Bernardo Antonio, me pede para, em seu nome, vos felicitar e ao go-

verno da União pela victoria alcançada em Nitheroy e para vos agradecer distribuição credito lyceu.—As providências sobre eleições causaram aqui optima impressão, augmentando mais a confiança que geralmente depositam todos no governo do benemerito marechal, que no meio de tantas difficuldades, mais uma vez patenteia o seu respeito a Constituição da Republica. Estou providenciando para todos os pontos do estado e espero que ao pleito concorrerá o maior numero de eleitores possivel. Saudações. — *Xavier de Brito*, presidente.

VICTORIA, 13 — Congratulo-me com vosco pelo heroico feito das forcas legaes em Nitheroy. Já dei conhecimento das novas instrucções eleitoraes para todo o estado. Conto que as eleições serão muito concorridas; apezar situação geral. Neste estado, com excepção de um pequeno grupo de despeitados, ninguem deseja soluções politicas, fóra dos meios constitucionaes, e por isso todos os partidos se apresentam com entusiasmo para exercer o seu direito de voto. Candidatura de Prudente de Moraes e Manoel Victorino, francamente acceitas, grande maioria. Saudavos.—*Moniz Freire*.

GOYAZ, 13 — Causou aqui optima impressão o acto do governo dando instrucções sobre eleições no dia 1 de março, bem como a victoria que alcançou sobre os revoltosos a heroica guarnição de Nitheroy. Em nome do estado, congratulo-me com o governo da União e o felicito por esses motivos. Goyaz tranquillo. Saudações. — *Xavier de Brito*, presidente.

**Associação Promotora da Instrução**—Sessão do assembléa geral em 11 de fevereiro de 1894 — Presidencia do desembargador Antonio Augusto Ribeiro de Almeida—Secretarios, conselheiro Francisco José Ferreira 1º, e commendador Carlos Antonio de Araujo e Silva, 2º.

Compareceram na escola senador Correia, os socios conselheiro Correia, Visconde de S. Venancio, Pereira Frazão, commendadores Alves Affonso, Freitas Guimarães, José Luiz Alves, Frederico de Carvalho, Guilherme Porta, Ribeiro Gomes e Pereira Passos, e Drs. Paulo Freitas, Samico, Galdino Pimentel, Cunha Barbosa e Eduardo Corrêa.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente o presidente declara que continuam os trabalhos da assembléa geral, tendo por fim a presente reunião a tomada de contas.

São lidos os seguintes pareceres: A' commissão de contas da Associação Promotora da Instrução foi presente, affim de emitir o seu parecer, o balanço geral correspondente ao anno de 1893, apresentando pela thesouraria da Associação.

Do balanço deduz-se que a receita no dito anno de 1893 foi de 82:389\$080 que, com o saldo de 3:377\$140, somma em 85:766\$520; e a despeza de 12:124\$260, deixando um saldo de 73:642\$260.

A receita constou do seguinte:

Juros de apolices geraes.....	4:100\$000
Juros de apolices estadoaes...	4:200\$000
Juros de cadernetas da Caixa Economica.....	747\$080
Donativos.....	2:942\$000
Remissões.....	400\$000
Conversão de 350 apolices estadoaes.....	70:000\$000
Que com o saldo do anno anterior.....	3:377\$140

Somma em..... 85:766\$520

A despeza distribuiu-se pelas tres escolas do seguinte modo:

Escola Santa Izabel.....	5:225\$760
Escola S. Christovão.....	2:812\$800
Escola Senador Correia.....	3:173\$840
Despezas geraes.....	911\$360
Saldo que passou para 1894..	73:642\$260

Sommando em... 85:766\$520



Do mesmo balanço consta que a associação é possuidora dos seguintes valores :

79 apolices geracs de 1:00\$...	79:000\$000
2 » » » 500\$.....	1:000\$000
3 » » » 40\$.....	1:200\$000
1 » de 600\$.....	600\$000
1 » de 200\$.....	200\$000
	82:000\$000

A commissão tem a satisfação de informar que encontrou toda a escripturação e os papeis concernentes ao balanço em perfeito estado, pelo que é de parecer que seja approvedo o mesmo balanço, e ainda uma vez propõe que se consigne na acta um voto de agradecimento ao digno thesoureiro Sr. commendador João Alves Affonso pelos serviços que tem prestado à associação.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1894.—  
Dr. Antonio de Paula Freitas, Dr. Henrique Cesidio S. mio, José Luiz Alves.

A' commissão de contas da Associação Promotora da Instrução foi presente, afim de dar o seu parecer, o balanço da thesouraria do patrimonio da escola Barão do Rio Dece, correspondente ao anno de 1893.

Consta do balanço que a receita montou em 13:064\$360 e a despesa em 9:469\$560 dando o saldo de 3:594\$400.

A receita constou do seguinte:

Juros de apolices.....	6:070\$000
Ações do Banco da Republica do Brazil.....	4:680\$000
Ações da Companhia Argus....	350\$000
Aluguel de um predio.....	1:895\$000
Saldo do anno anterior.....	69\$360
	13:064\$360

A despesa constou do seguinte:

Ordenados.....	6:024\$700
Imposto predial.....	388\$400
Despesa de gaz e outras.....	3:057\$560
Saldo em dinheiro.....	3:594\$400
	13:064\$360

A commissão é de parecer que seja approvedo o balanço e se consigne na acta um voto de agradecimento ao digno thesoureiro Sr. commendador João Alves Affonso pelos serviços prestados no cargo de thesoureiro.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1894.—  
Dr. Antonio de Paula Freitas.—Dr. Henrique Cesidio S. mio.—José Luiz Alves.

Foram unanimemente approvadas as conclusões dos dous pareceres.

Os Srs. Pereira Frazão e Dr. Eduardo Corrêa agradecem a sua admissão ao gremio da associação.

**Publicações**—Recebemos a *Botanica* de J. D. Hooker vertida do inglez pelo professor R. Villi Lobos.

É o sexto volume da bibliotheca do ensino intuitivo que tão bons serviços vae prestando à instrução elemental.

Abre o volume um juizo do distincto mestre o Sr. Dr. J. J. Pizarro sobre o merito do notavel trabalho de Hooker, talvez o melhor resumo de elementos da botanica até hoje publicavel, no seu conceito.

Agradecemos a offerta.

**Correio**—Esta repartição expelirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Baltimore*, para Bahia, Lisboa, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 idem.

— Amanhã:

Pelo *Elbe*, para o Rio da Prata e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

**Matança de Carneiros**—A matança de carneiros tem a matança de 370 rezes, que abateram-se:

Manoel Cruz.....	110	rezes
Horacio José de Lemos.....	98	»
Pimenta Lemos & Comp.....	54	»
Intendencia Municipal.....	54	»
Carlos Pimenta & Comp.....	29	»
Hilario Garcia & Comp.....	13	»
Francisco Cardoso Machado.....	10	»
Manoel Cardoso Machado.....	2	»
<b>Total da matança.....</b>	<b>370</b>	<b>rezes</b>

**Abateram-se ainda:**

Manoel Cardoso Machado....	1	vitella
Luiz Camuyrino.....	44	carneiros
Antonio Corrêa Avila.....	1	porco
Custodio Barros Silva.....	1	»
<b>Peso total verificado.....</b>	<b>68 996</b>	<b>kilos</b>

O preço da carne de vacca, em S. Digo, sera de 800 réis o kilo; da da vitella, 1\$100; da de carpeiro, 1\$300 e da de porco, 1\$350.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomada pelos retalhistas com a administração municipal, será de 900 réis o kilo.

**Obituario**—Foram sepultadas no dia 13 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

**Accesso pernicioso**—os portuguezes Antonio Fernandes Serra, 26 annos, solteiro, residente e fallecido à ladeira da Madre de Deus n. 13; Luiza Rosa Rodrigues, 21 annos, casada, residente e fallecida à rua Mariz e Barros n. 27; o fluminense Zeferino, filho de Antonio Gomes Fonseca, 1 anno, residente e fallecido à praia Formosa n. 133; Trajano, filho de Joaquim Cunha Barros, 2 annos, residente e fallecido à rua do Ouvidor n. 97. Total, 4.

**Athrepsia**—o fluminense Cesario Gonçalves, filho de Luiz Gonçalves Junior, 4 mezes, residente e fallecido à rua Visconde de Santa Isabel; Ranulpho, filho de Antonio Pinho Bandeira, 8 mezes, residente e fallecido à travessa do Carneiro n. 11; Maria, filha do alferes Leopoldo Magalhães Couto, 2 mezes, residente e fallecida à rua Bella de S. João n. 108. Total, 3.

**Bronchite capillar**—a fluminense Noemia, filha de Manoel Vieira de Sá, 18 mezes, residente e fallecida à rua Barão de Cotegipe n. 5.

**Broncho pneumonia**—o fluminense Raul, filho de Minervina Francisca Braga, 1 1/2 annos, residente e fallecido à rua Coronel Cabrita n. 3.

**Cachexia palustre**—o brasileiro Fausto, filho de Antonio dos Santos Dias, 10 mezes, residente e fallecido à rua Visconde de Itamaraty n. 14.

**Convulsões**—os fluminenses Octavio, filho de Antonio Pereira de Carvalho, 11 mezes, residente e fallecido à travessa das Flores n. 35; Feliciano, filho de José Pereira Simas, 11 mezes, residente e fallecido à rua do Humaytã n. 13. Total 2.

**Colica infantil**—o fluminense João, filho de Firmino Alves Conde, 90 dias, residente e fallecido à rua General Argolo n. 2 B.

**Enterite**—a portugueza Maria da Conceição, casada, fallecida no Hospicio de Alienados.

**Entero-colite**—a fluminense Maria, filha de Antonio Camillo de Souza, 59 dias, residente e fallecida à rua da Boa Vista n. 20; Virginia, filha de José Ferreira da Rocha, 56 dias, residente e fallecida à rua Visconde de Itamaraty n. 45; Francisco, filho de Francisco José dos Santos, 16 mezes, residente e fallecido à rua Navarro n. G 1.

**Eclampsia infantil**—a fluminense Alzira, filha de Manoel de Moura Bastos, 2 annos, residente e fallecida à Praça da Republica n. 27; Antonio, filho de Antonio Maria Gonçalves, 15 mezes, residente e fallecido à rua Oito de Dezembro n. 24. Total 2.

**Ectasia da aorta**—o portuguez João do Rego Silveira, 64 annos, solteiro, residente e fallecido à rua das Laranjeiras n. 162.

**Febre cerebral**—o portuguez José do Rego Condeiro, 66 annos, viuvo, residente e fallecido à rua do Riachuelo n. 231.

**Febre pernicioso**—o portuguez José Maria Gonçalves, 48 annos, solteiro, residente e fallecido à rua de Santa Theresza n. 115.

**Febre pernicioso**—a brasileira Silvana Maria da Conceição, 19 annos, casada, residente e fallecida à rua do Aqueducto n. 42.

**Febre pernicioso**—a fluminense Elyscio, filho de Elyscio Souza Bittencourt, 15 mezes, residente e fallecido à rua de Santo Henrique n. 46; o hespanhol Angelo Fabiano Castro, 34 annos, casado, residente e fallecido à rua Luiz de Camões n. 37, e 1 homem, 42 annos presumiveis, fallecido na Santa Casa.

**Febre palustre**—o brasileiro João José Garcia, 60 annos, casado, residente e fallecido à travessa de S. Salvador n. 23.

**Febre typhoide**—Ladislão Germinha, 60 annos, falleo da na Santa Casa.

**Febre amarella**—os portuguezes Antonio Corrêa, 20 annos, solteiro, residente e fallecido à rua S. Francisco da Prainha n. 49; Luiza Pereira Soares, 28 annos, solteira, residente e fallecida à rua Visconde de Itatina n. 179; Libano Gouvêa Corrêa, 24 annos, solteiro, residente à rua Barão de Parana-piacaba; Francisco Guerra, 50 annos, casado, residente à rua d-s Invalidos n. 14; José Caetano da Costa Braga, 15 annos, solteiro, residente à rua Frei Caneca n. 77 e Antonio Rodrigues Silva, 20 annos, solteiro, residente à rua dos Anbadas n. 28; João Pereira, 30 annos, solteiro, residente à rua Sete de Setembro n. 65; Jorge Freitas da Conceição, 14 annos, solteiro, residente à rua Barão de S. Felix n. 128; Manoel Coelho da Rocha, 27 annos, casado, residente à rua do Carmo n. 3; José, filho de José Mach, 6 annos, residente e fallecido à rua Frei Caneca n. 10; José Maria da Cunha, 25 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital de São Sebastião bem como todos os outros; Lourenço da Costa, 25 annos, casado, residente e fallecido à rua Senador Pompeu n. 270; Antonio Maria, 30 annos presumiveis, residente e fallecido à rua do Livramento n. 138; Francisco Vieira de Sá, 21 annos, solteiro, residente e fallecido à rua da Ajuda n. 50; Domingos Antonio Barbosa, 15 annos, residente e fallecido à rua da Urugayana n. 17; Ambrosio Lopes Vieira, 13 annos, residente e fallecido à rua do Rosario n. 64; Severino Augusto de Carvalho, 27 annos solteiro, residente e fallecido na Beneficencia Portuguesa; Manoel Antonio Nogueira, 26 annos, casado, residente e fallecido à ladeira do Seminario n. 10; Manoel Lopes, 32 annos, casado, residente e fallecido na Beneficencia Portuguesa; Albano Santos Camarinha, 27 annos, casado, residente e fallecido na Beneficencia Portuguesa; José do Amaral, 35 annos, viuva, residente e fallecida à rua do Lavradio n. 29; Alfredo Augusto Lobão, 14 annos, solteiro, residente e fallecido no largo do Rosario n. 32; José Moreira Nunes, 35 annos, casado, residente e fallecido à rua Visconde do Paranguá n. 2; Joaquim Lopes Ribeiro, 27 annos, solteiro, residente e fallecido no becco do Cotovallo n. 43; Antonio Pereira Almeida, 25 annos, casado, residente e fallecido, à rua de Santa Luzia n. 45; os italianos Riva Santino, 25 annos, solteiro, residente do 5º batalhão da guarda nacional; Braz Pullis, 18 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Riachuelo n. 241; Carlos Fosote, 30 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Aprazivel n. 9; os hespanhoses Manoel Marques, 38 annos, casado, residente e fallecido na ilha da Conceição; A. uilino Vasques, 41 annos, casado, residente à rua Theophilo Ottoni n. 188; Manoel Prado, 18 annos, solteiro, residente à rua do Senhor dos Passos n. 69; Manoel Bastos Garrido, 19 annos, solteiro, residente à travessa do Desterro n. 2; Raymundo Marco y Manso, 62 annos, viuvo, residente e fallecido à rua de Luiza n. 4; José Dias Tolado, 26 annos, casado, residente e fallecido à rua do Rezende n. 12; a franceza Maria Luiza, 17 annos, solteira, residente e fallecido à rua da Carioca n. 43; Fernanda de la Porriere, 20 annos, residente à rua do Riachuelo n. 157;

os succos Gustav Guimesen, 19 annos, solteiro, residencia ignorada; John Stchustron, 25 annos, solteiro, todos fallecidos no Hospital de S. Sebastião; Marcus Math Lauan, 43 annos, casado, residente e fallecido á rua da Passagem n. 110; Henrique Franz, 24 annos, solteiro, (alemão) residente e fallecido á rua do Ouvidor n. 66; Luize Blunschein, 32 annos, viuvo, residente á rua do Riachello n. 79 e fallecido em S. Sebastião; os fluminenses Jorgo, filho de José Augusto Pennafort, 2 annos, residente e fallecido á rua Magalhães Castro n. 20; Rufino José Vieira, 15 annos, solteiro, residente e fallecido á rua dos Andrades n. 48; Anna Rosa Gonçalves, 18 annos, verificado no cemiterio.

Gastro enterite — o fluminense Antonio, filho de Emilia Maria da Conceição, 15 mezes, residente e fallecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 248.

Infeção puerperal — o brasileiro Candido Costa Machado, 37 annos, residente e fallecido á rua do Mundo Novo n. 1.

Hemorragia cerebral — o portuguez Antonio de Souza Meara, 38 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; José Burby, 57 annos, residente e fallecido no Hospital do Andarahy. Total, 2.

Hepatite intersticial — a fluminense Maria Thereza de Senna, 56 annos, solteira, residente e á rua Goyaz n. 5.

Lesão do coração — o fluminense Antonio de Paiva Junior, 28 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Quinta Imperial n. 61; Pedro Soares de Lemos, 27 annos, solteiro, residente no quartel do 1º batalhão da guarda nacional; Dalbina Maria da Conceição, 49 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Vista Alegre n. 6; Octaviano Figueiredo Pacheco, 37 annos, fallecido no hospital de São João Eaptista e Pierre Bor's, 42 annos, solteiro, residente á rua da Misericórdia e fallecido na Santa Casa.

Marasmo — Francisco Mina, 70 annos, solteiro, residente á rua da Alfandega e fallecido na Santa Casa.

Morphaea — a fluminense Marianna Cardoso, 17 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Conceição n. 306.

Menengite — a fluminense, filha de José da Silva, um anno, residente e fallecida á rua Santo Amaro n. 57 e Carmen, filha de João Carlos Costa, seis mezes e meio, residente e fallecida á rua Santo Amaro n. 2.

Nephrite aguda — o portuguez José Gomes Veiga, 21 annos, solteiro, residente e fallecido na casa de saude Catta Preta.

Perilonite — o fluminense Pedro Antonio Olegario, 39 annos, casado, residente e fallecido na Escola Militar.

Sarampão — a fluminense Adelaide, filha de Maria Preciosa, dous annos, residente e fallecida á rua S. Luiz Gonzaga.

Syphiles hereditaria — Francisco, exposto, 14 mezes, fallecido na Casa dos Expostos.

Syncope cardiaca — a fluminense Tiburcia Sophia, 90 annos, viuva, residente e fallecida á rua Gomes Braga n. 2.

Typho ictericoide — o brasileiro Dr. Severo Peixoto, 33 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Theophilo Ottoni n. 10.

Tuberculos pulmonares — o portuguez José Antonio Macedo Guimarães, 69 annos, casado, residente e fallecido á rua do Dr. Nabuco de Freitas n. 56; Thereza, filha de Francisco Guimarães, 2 1/2 annos, residente e fallecida á rua Visconde de Figueiredo; Joaquim José Pinto Fenseca, 72 annos, casado, residente e fallecido á rua Silva Manoel n. 1; Joanna, filha de Amalia, 3 annos, residente e fallecida no campo de S. Christovão n. 116; Elisa Maria da Costa, 33 annos, casada, residente e fallecida á rua do Ypiranga n. 4; Manoel Pedro Rocha, 40 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 170; Horacia Lendemberg, 22 annos, solteira, residente e fallecida no becco do Sereno n. 12; João José Fernandes, 43 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Avenida S. Salvador de Mattosinhos n. 67; Sophia Farani, 22 annos, solteira,

residente e fallecida á praia de Botafogo n. 128; Narciso José de Oliveira, 35 annos, casado, residente e fallecido na Santa Casa. Total, 10.

Fetos — um, filho de Manoel Lourenço Braga, rua Miguel de Paiva n. 23; outro, filho de Adriana Maria da Conceição, rua de D. Feliciano n. 64. Total, 2.

No numero dos 105 sepultuos estão incluídos 25 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

**Abastecimento de agua** — Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativo ao abastecimento de agua:

No dia 3 de fevereiro de 1894:

Tingua e Commercio.....	68.917.000
Maracanã e afluentes.....	18.310.000
Macacos e Cabeça.....	10.476.000
Carrioca e morro do Inglez.....	5.510.000
Andarahy e Tres Rios.....	14.053.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.655.000
Morro da Viuva.....	650.000

## EDITAES E AVISOS

### Instituto Nacional de Musica

De ordem do cidadão director, faço publico que de hoje até 15 de março vindouro estará aberta nesta secretaria a inscripção para os candidatos á matricula no corrente anno lectivo de 1894.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 15 de fevereiro de 1894.—O secretario, *Arthur Talentino da Costa*.

### Instituto Benjamin Constant

FORNECIMENTO DE CARNE VERDE, CALÇADO, ROUPA E FAZENDAS

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que na secretaria deste instituto se accieitam propostas, em cartas fechadas, de hoje até ao dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, em que serão abertas em presença dos interessados, para o fornecimento de diversos artigos para o semestre de janeiro a junho do anno corrente, a saber:

Carno fresca de vacca e de carneiro, preço por kilo.

Botinas e sapatos de diversas qualidades para meninos, meninas, homens e senhoras, e concerto de calçado, preço por par.

Blusas e calças de brim pardo e de panno azul, com botões amarellos, para homens e meninos, preço por peça.

Bonets de panno azul com galão amarello, com as iniciaes I. B. C., preço por cada um.

Camisas de morim com peito, punhos e collarinhos de linho e de algodão, para homens e meninos, camisas de dormir para adultos e crianças, preço por duzia.

Morim, chita, algodãozinho, etc., para vestuario das alumnas e fazendas para roupa de cama e de mesa, preço por metro.

Serão apuradas somente as propostas que estiverem completas, em duplicata e com os preços de cada artigo por extenso e em algarrismo.

Os proponentes deverão achar-se presentes no fazer-se representar por pessoas competentemente autorizadas as quaes exhibirão o recibo do imposto pago no Thesouro Federal.

Capital Federal, 3 de fevereiro de 1894.—*Salvador Joaquim Pires*, escripturario archivistado.

### Asylo da Mendicidade

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

De ordem do cidadão Dr. director deste asylo se accieitam propostas em cartas fechadas, de hoje até ao dia do corrente mez, ao meio dia, hora em que serão abertas em presença dos interessados, para fornecimento dos seguintes artigos:

Em pares—Sapatos e chinellos de couro branco e solla grossa, sortidos em tamanhos,

para homens, mulheres e crianças, devendo os Srs. proponentes destes artigos apresentarem amostras com as respectivas marcas e numeros.

Serão approvadas somente as propostas que estiverem completas, em duplicata e com os preços de cada par, por extenso e algarrismo.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazerem-se representar por seus procuradores, prevenindo-se que as firmas sociaes que concorrerem exhibirão o instrumento de contracto da sociedade e o recibo do imposto pago no Thesouro Federal, relativo ao ultimo semestre vendido, bem como caução correspondente a 25 % da importancia das mercadorias que pretenderem fornecer, tomando por base o consumo do semestre anterior, não devendo a caução ser inferior a 100\$000.

Outrosim, fazerem declaração expressa de sujeitarem-se a uma multa na importancia da caução de que trata o art. 1º § 2º das instrucções que baixaram com o aviso de 7 de outubro de 1889, no caso de não comparecerem para assignar os contractos no prazo que for notificado pelo *Diario Official*, bem como as cauções feitas só serão levantadas depois de apresentadas as contas dos fornecimentos do primeiro mez.

Rio de Janeiro, de fevereiro de 1894.—O escripturario, *João Moeda de Miranda*.

### Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior-general, são chamados os 1ºs tenentes Viriato Duarte Hall e José Maria da Fonseca Neves a comparecer nesta repartição, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados desertores.

Quartel-General da Marinha, 11 de fevereiro de 1894.—*Quintino P. Costa*, sub-chefe.

### Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 16 do corrente, até ao meio-dia, para a compra dos artigos abaixo especificados:

3.000 blusas de panno para infantaria.  
950 blusas de panno para artilharia.  
2.000 blusas de panno para cavallaria.  
2.000 blusas de brim para cavallaria.  
5.000 blusas de brim para infantaria.  
950 blusas de brim para artilharia.  
5.000 calças de panno para infantaria.  
900 calças de panno para artilharia.  
7.000 pares de botinas de bezerro nacional, a ponto e a parafuso.

Esses artigos serão iguaes aos typos adoptados e entregues no menor prazo possivel.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras das fazendas para manufactura do fardamento que pretendem fornecer.

As propostas serão em duplicata, com referencia a um só artigo e deverão conter a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 % no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1894.—O 1º official, *Joaquim Zosimo Ribeiro*, servindo de secretario.

### Collegio Militar

Este estabelecimento precisa contractar a lavagem e engomado das peças de roupa abaixo declaradas para o 1º semestre do corrente anno, a saber:

Calça de brim pardo, camisola de dormir, dolman de brim pardo, guardanapo, par de meias e toalha de rosto.

As propostas devem ser entregues ao conselho economico, em carta fechada e em duplicata, no dia 20 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1894.—O tenente *Alfredo Fernandes da Silveira*, agente.

**Directoria Geral dos Correios**

PROPOSTAS PARA O SERVIÇO DIÁRIO DE CONDUÇÃO DE MALAS

Na divisão central desta directoria recebem-se propostas, selladas com estampilhas da União, em carta fechada, até ao dia 15 de fevereiro proximo, para o serviço de condução de malas, diariamente, na nova linha postal de Morro Grande a Saquarema, passando por Palmital e Ponte dos Leites.

As condições da concorrência são as mesmas a que se refere o edital desta directoria, de 7 de outubro do anno findo, para o serviço de condução de malas no estado do Rio de Janeiro.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 29 de janeiro de 1894. — O sub-director, *Affonso do Rego Barros*.

**Conselho Municipal**

ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA, UM SENADOR E DEZ DEPUTADOS PELO DISTRICTO FEDERAL

O Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente do Conselho Municipal, etc.

Cumprindo o que preceitua o § 2º do art. 37 da lei n. 85 de 26 de janeiro de 1892, convida os eleitores alistados nos tres districtos desta capital a comparecer nos locais abaixo designados no dia 1 de março proximo, ás 9 horas da manhã, afim de depositarem nas urnas os seus votos, devendo, porém, observar-se o seguinte, de accordo com os arts. 34, 35 e 37 da citada lei, combinados com o disposto nas instruções que acompanham o decreto n. 1668.

Os eleitores do 1º districto, que comprehende as freguezias da Gavea, Lagôa, Gloria, Candelaria e Santa Rita, votarão em um nome para senador e dous para deputados.

Os eleitores do 2º districto, que comprehende as freguezias de S. José, Sant'Anna, Sacramento, Santo Antonio, Espirito Santo e S. Christovão, votarão em um nome para senador e tres para deputados.

Os eleitores do 3º districto, que comprehende as freguezias do Engenho Novo, Engenho Velho, Inhauma, Irajá, Jacarépaguá, Campo Grande, Santa Cruz, Guaratiba, Ilha do Governador e Paqueta, votarão em um nome para senador e dous para deputados.

Nos tres districtos todos os eleitores deverão votar para Presidente e Vice-Presidente da Republica.

As cédulas serão fechadas e em quatro envelopos separados, levando as inscrições:

- Para Presidente da Republica.
- Para Vice-Presidente da Republica.
- Para Senador.
- Para Deputados.

As cédulas para Presidente e Vice-Presidente da Republica serão depositadas em uma das urnas e as cédulas para senador e deputados na outra.

As urnas teem a inscrição:

- Para Presidente e Vice-Presidente da Republica.
- Para Senador.
- Para Deputados.
- Secretaria do Conselho Municipal, 8 de fevereiro de 1894. — Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente.

**PRIMEIRO DISTRICTO ELEITORAL**

**GAVEA**

**1ª secção**

Quarteirões 1º, 2º, e 4º.  
Local, escola publica de meninos, á rua Marquez de S. Vicente n. 50.

**2ª secção**

Quarteirões 3º, 5º, 6º, 7º, e 8º.  
Local, escola de meninos da rua Marquez de S. Vicente n. 50 A.

**LAGOA**

**1ª secção**

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º, e 6º.  
Local, escola publica — praia de Botafogo n. 236.

**2ª secção**

Quarteirões 8º, 9º, 10 e 11.  
Local, escola publica da rua Bambina.

**3ª secção**

Quarteirões 5º, 7º, 14, 15, 29 e 30.  
Local, escola nocturna da rua Bambina.

**4ª secção**

Quarteirões 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23.  
Local, escola publica da rua de S. Clemente n. 95.

**5ª secção**

Quarteirões 12, 13, 18 e 31.  
Local, escola publica da rua dos Voluntarios da Patria.

**6ª secção**

Quarteirões 27, 28, 32, 33, 34 e 35.  
Local, escola publica da rua da Passagem.

**7ª secção**

Quarteirões 24 e 25.  
Local, escola publica da rua General Severiano.

**8ª secção**

Quarteirão 26.  
Local, Instituto Benjamin Constant.

**GLORIA**

**1ª secção**

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.  
Local, escola publica da rua da Lapa n. 79.

**2ª secção**

Quarteirões 6º e 8º.  
Local, escola publica da rua da Gloria n. 64.

**3ª secção**

Quarteirões 7º, 9º e 10.  
Local, Secretaria do Exterior.

**4ª secção**

Quarteirões 11, 12, 13 e 15.  
Local, escola publica do largo do Machado.

**5ª secção**

Quarteirões 14, 16, 17 e 18.  
Local, quartel de bombeiros no largo de S. Salvador.

**6ª secção**

Quarteirões 19, 20 e 21.  
Local, escola publica de meninas do largo do Machado n. 8.

**7ª secção**

Quarteirões 22, 25 e 30.  
Local, escola publica da rua Buárque de Macedo.

**8ª secção**

Quarteirões 23 e 24.  
Local, Sociedade Amante da Instrucção, na rua Ypiranga.

**9ª secção**

Quarteirões 26, 27, 28 e 29.  
Local, Instituto dos Surdos-Mudos.

**CANDELARIA**

**1ª secção**

Quarteirões 1º, 2º e 3º.  
Local, saguão dos telegraphos.

**2ª secção**

Quarteirão, 4º.  
Local, praça do Commercio.

**3ª secção**

Quarteirões, 5º, 6º e 7º.  
Local, Caixa da Amortização.

**4ª secção**

Quarteirões, 8º, 9º e 10.  
Local, Bibliotheca Fluminense.

**5ª secção**

Quarteirão 11.  
Local, Alfandega.

**6ª secção**

Quarteirões, 12 e 13.  
Local, escola publica, rua da Quitanda n. 33.

**7ª secção**

Quarteirões 14 e 15.  
Local, Correio.

**8ª secção**

Quarteirão, 16.  
Local, saguão da secretaria da instrucção publica, (largo do Paço).

**SANTA RITA**

**1º DISTRICTO**

**1ª secção**

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.  
Local, Secretaria da Marinha.

**2ª secção**

Quarteirões 7º, 8º e 9º.  
Local, escola publica, á rua dos Ourives, entre a da Prainha e o largo de Santa Rita.

**3ª secção**

Quarteirões 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.  
Local, Externato do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria.

**4ª secção**

Quarteirões 17 e 18.  
Local, Bibliotheca da Marinha.

**2º DISTRICTO**

**1ª secção**

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.  
Local, rua da Harmonia n. 62, sala dos fundos.

**2ª secção**

Quarteirões 6º e 7º.  
Local, escola publica de meninos, rua da Harmonia n. 62.

**3ª secção**

Quarteirões 8º e 9º.  
Local, escola publica de meninas, rua da Harmonia n. 62.

**SEGUNDO DISTRICTO ELEITORAL**

**S. JOSE'**

**1º DISTRICTO**

**1ª secção**

Quarteirões 1º, 2º e 3º.  
Local, Inspectoria de Hygiene.

**2ª secção**

Quarteirões 4º e 5º.  
Local, Repartição Geral dos Telegraphos.

3ª secção  
 Quarteirões 6º e 7º.  
 Local, escola publica da rua da Misericórdia.

4ª secção  
 Quarteirões 8º e 9º.  
 Local, Bibliotheca da Faculdade de Medicina.

5ª secção  
 Quarteirões 10 e 11.  
 Local, Desinfectorio, rua de D. Manoel.

6ª secção  
 Quarteirões 12 e 13.  
 Local, laboratorio de hygiene da Faculdade de Medicina.

2º DISTRICTO  
 1ª secção  
 Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.  
 Local, escola municipal de S. José.

2ª secção  
 Quarteirões 6º, 7º, 8º e 9º.  
 Local, Imprensa Nacional.

3ª secção  
 Quarteirões 10, 11, 12, 13 e 14.  
 Local, Bibliotheca Nacional.

SANT'ANNA  
 1º DISTRICTO  
 1ª secção  
 Quarteirões, 1º, 2º, 3º e 4º.  
 Local, Intendencia Municipal.

2ª secção  
 Quarteirões 5º e 6º.  
 Local, pavimento terreo do Senado.

3ª secção  
 Quarteirões 7º, 8º e 9º.  
 Local, Pretoria.

4ª secção  
 Quarteirões 10, 11, 12, 13 e 14.  
 Local, escola publica da rua Senador Euzebio n. 88.

5ª secção  
 Quarteirões 15, 16, 17 e 18.  
 Local, escola publica da Praça da Republica n. 79.

6ª secção  
 Quarteirões 19, 20, 21, 22 e 23.  
 Local, escola de S. Sebastião.

7ª secção  
 Quarteirões 24, 25, 26, 27 e 28.  
 Local, estação de S. Diogo.

2º DISTRICTO  
 1ª secção  
 Quarteirões 1º, 2º, 3º e 4º.  
 Local, Escola Normal.

2ª secção  
 Quarteirões 5º, 6º, 7º e 8º.  
 Local, Bibliotheca do exercito.

3ª secção  
 Quarteirões 9º, 10, 11, 12 e 13.  
 Local, Estação Central da Estrada de Ferro.

4ª secção  
 Quarteirões 14, 15, 16 e 17.  
 Local, escola publica de meninos á rua da America.

5ª secção  
 Quarteirões 18, 19, 20 e 21.  
 Local, estação da Gambôa.

6ª secção  
 Quarteirões 22, 23 e 24.  
 Local, escola publica de meninos á praia Formosa.

SACRAMENTO  
 1º DISTRICTO  
 1ª secção  
 Quarteirões 1º, 2º e 3º.  
 Local, Escola Polytechnica.

2ª secção  
 Quarteirões 4º e 5º.  
 Local, Secretaria do Interior.

3ª secção  
 Quarteirões 6º e 7º.  
 Local, sala da vaccina, á rua do Nuncio, Prefeitura.

4ª secção  
 Quarteirões 8º e 9º.  
 Local, saguão do Thesouro Nacional.

5ª secção  
 Quarteirões 10, 11 e 12.  
 Local, Instituto Nacional de Musica.

6ª secção  
 Quarteirões 13 e 14.  
 Local, escola publica de meninas da rua do Sacramento n. 6.

7ª secção  
 Quarteirões 15 e 16.  
 Local, edificio do Forum.

8ª secção  
 Quarteirões 17 e 18.  
 Local, Juizo do Commercio.

2º DISTRICTO  
 1ª secção  
 Quarteirões 1º, 2º e 3º.  
 Local, Academia Nacional de Bellas Artes.

2ª secção  
 Quarteirões 4º, 5º e 6º.  
 Local, Arcadia Dramatica Esther de Carvalho.

3ª secção  
 Quarteirões 7º, 8º e 9º.  
 Local, rua do Senhor dos Passos n. 175, (casa de bailes).

4ª secção  
 Quarteirões 10, 11, 12 e 13.  
 Local, Sociedade Funeraria.

5ª secção  
 Quarteirões 14, 15, 16, 17 e 18.  
 Local, Externato do Instituto Nacional, rua Larga de S. Joaquim.

SANTO ANTONIO  
 1ª secção  
 Quarteirões 1º e 2º.  
 Local, escola publica da rua do Riachuelo n. 154.

2ª secção  
 Quarteirões 3º e 4º.  
 Local, escola publica da rua do Lavradio n. 39.

3ª secção  
 Quarteirões 6º e 7º.  
 Local, escola publica da rua do Conde d'Eu n. 132.

4ª secção  
 Quarteirões 5º, 17 e 18.  
 Local, agencia da prefeitura, rua do Riachuelo n. 322.

5ª secção  
 Quarteirões 15 e 16.  
 Local, Deposito Publico, rua do Senado n. 74.

6ª secção  
 Quarteirões 11 e 12.  
 Local, theatro Polytheama, rua do Lavradio n. 104.

7ª secção  
 Quarteirões 13 e 14.  
 Local, escola publica da rua do Rezende n. 149.

8ª secção  
 Quarteirões 8º, 9º e 10.  
 Local, Pedagogium, rua do Visconde do Rio Branco n. 13.

9ª secção  
 Quarteirões 19 e 20.  
 Local, escola publica da rua de Paula Mattos n. 18.

10ª secção  
 Quarteirões 21 e 22.  
 Local, escola publica da rua Aurea n. 28.

ESPIRITO SANTO  
 1ª secção  
 Quarteirões 1º e 2º.  
 Local, escola publica da rua do Visconde de Sapucahy n. 133.

2ª secção  
 Quarteirões 3º, 4º e 5º.  
 Local, Asylo dos Mendigos.

3ª secção  
 Quarteirões 6º e 8º.  
 Local, escola publica da rua do Estacio de Sá n. 17.

4ª secção  
 Quarteirões 7º e 18.  
 Local, escola publica da rua do Haddock Lobo n. 27.

5ª secção  
 Quarteirões 9º e 12.  
 Local, escola publica da rua do Conde d'Eu n. 278.

6ª secção

Quarteirões 10 e 11.  
Local, escola publica da rua da Floresta n. 6.

7ª secção

Quarteirões 13, 14 e 15.  
Local, escola publica da rua do Itapirú n. 67.

8ª secção

Quarteirões 16 e 17.  
Local, escola publica da rua Malvino Reis n. 86.

S. CHRISTOVÃO

1ª secção

Quarteirões 1º e 4º.  
Local, Gymnasio Nacional, no campo do S. Christovão.

2ª secção

Quarteirão 2º.  
Local, salão da Sociedade Musical Recreio de S. Christovão, no largo da Cancellia.

3ª secção

Quarteirões 3º e 12.  
Local, escola publica de S. Christovão, salão da frente.

4ª secção

Quarteirões 5º e 6º.  
Local, escola publica de S. Christovão, no campo do mesmo nome, salão dos fundos.

5ª secção

Quarteirões 7º e 8º.  
Local, agencia da Prefeitura, rua da Igeginha.

6ª secção

Quarteirões 9º e 11.  
Local, rua de S. Januario, escola mixta municipal.

7ª secção

Quarteirão 10.  
Local, escola publica da rua do Bomfim,

8ª secção

Quarteirão 13.  
Local, escriptorio da estação do Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

9ª secção

Quarteirões 14 e 15.  
Local, escola publica de meninos, na Ponta do Cajú.

10ª secção

Quarteirão 16.  
Local, escola publica da rua Bella de São João.

[ TERCEIRO DISTRICTO ELEITORAL

ENGENHO NOVO

1º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 1º e 2º.  
Local, Pedregulho, escola publica n. 3.

2ª secção

Quarteirões 3º, 4º, 5º e 6º.  
Local, Estação de S. Francisco Xavier.

3ª secção

Quarteirões 7º, 8º e 9º.  
Local, rua Vinte e Quatro de Maio n. 52.

4ª secção

Quarteirões 10, 11 e 12.  
Local, Estação do Riachuelo.

2º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 8º, 9º, 10 e 11.  
Local, Estação do Engenho Novo.

2ª secção

Quarteirões 12, 13 e 14.  
Local, Escola Publica, Visitação.

3ª secção

Quarteirões 19 e 20.  
Local, Estação do Meyer.

4ª secção

Quarteirões 17 e 18.  
Local, Collegio Santarém.

5ª secção

Quarteirões 15 e 16.  
Local, escola particular rua Imperial.

6ª secção

Quarteirões, 4º, 5º, 6º e 7º.  
Local, estação de Todos os Santos.

7ª secção

Quarteirões 1º, 2º e 3º.  
Local, rua D. Adelaide.

ENGENHO VELHO

1º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º e 3º.  
Local, Lyceu do Engenho Velho.

2ª secção

Quarteirões 3º e 10.  
Local, escola publica da rua do Matoso.

3ª secção

Quarteirões 4º e 5º.  
Local, Casa de S. José, á rua Barão de Itapagipe.

4ª secção

Quarteirões 7º e 11.  
Local, quartel de bombeiros, á rua S. Christovão.

5ª secção

Quarteirões 8º e 9º.  
Local, estação da estrada de ferro, em S. Christovão.

2º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 1º e 3º.  
Local, escola publica da rua Conde do Bomfim n. 125.

2ª secção

Quarteirões 2º e 4º.  
Local, Hospital Militar.

3ª secção

Quarteirões 5º e 6º.  
Local, Escola Municipal da rua Conde do Bomfim.

4ª secção

Quarteirões 7º e 8º.  
Local, Escola Municipal da rua Braço de Ouro.

5ª secção

Quarteirões 9º e 12.  
Local, Escola Municipal da rua Gonzaga Bastos.

6ª secção

Quarteirão 10.  
Local, Sociedade de Musica da rua Boulevard n. 130.

7ª secção

Quarteirão 11.  
Local, Azylo de Meninos Dosvalidos.

INIAU'MA

1ª secção

Quarteirões 1º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.  
Local, escola publica nos Pilares.

2ª secção

Quarteirões 2º, 3º e 21.  
Local, escola nas officinas do Engenho de Dentro.

3ª secção

Quarteirões 4º, 5º e 6º.  
Local, escola publica na estação da Piodado.

4ª secção

Quarteirões 7º, 8º e 9º.  
Local, escola municipal á rua Estrada de Santa Cruz.

IRAJA'

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 22.  
Local, escola publica de meninos no Areal (estrada da Pavuna).

2ª secção

Quarteirões 10, 11, 12 e 13.  
Local, laboratorio do Campiño.

3ª secção

Quarteirões 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21.  
Local, escola publica para meninos no marco (estrada de Santa Cruz).

JACAREPAGUA'

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28.

Local, escola publica de meninos.

2ª secção

Quarteirões 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

Local Fazenda da Taquara.

CAMPO GRANDE

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, e 12.  
Local, escola publica de meninos.

2ª secção

Quarteirões 13, 14, 15, 16 e 17.  
Local, escola publica de meninos (Realengo).

3ª secção

Quarteirões 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33.  
Local, escola publica de meninos (no Mendanha).

4ª secção

Quarteirões 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43.  
Local, casa do cidadão José Justiniano Cardoso de Carvalho (Induhlva).

SANTA CRUZ

1ª secção

Quarteirões 1º e 2º.  
Local, escola publica de meninos.

2ª secção

Quarteirões 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º.  
Local, escola de trabalhos manuaes.

3ª secção

Quarteirões 9º, 10, 11 e 12.  
Local, 2ª escola publica de meninos.

GUARATIBA

1º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10.  
Local, casa do cidadão Manoel Francisco Alves (Arraial da Pedra).

2ª secção

Quarteirões 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19.  
Local, escola subvencionada de S. João (Matto Alto).

2º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.  
Local, escola publica de meninos (Ilha).

2ª secção

Quarteirões 7º, 8º, 9º e 10.  
Local, escola publica de meninos (Barra).

ILHA DO GOVERNADOR

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.  
Local, agencia da prefeitura.

2ª secção

Quarteirões 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12.  
Local, escola publica de meninos.

ILHA DE PAQUETA

Secção unica

Local, escola publica de meninos.  
Conselho Municipal, 8 do fevereiro de 1894.  
—O presidente, Dr. Antonio Dias Ferreira.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 15 do corrente, ao meio-dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a execução do córte em rocha em um trecho da rua S. Luiz Coizaga, de recorde com o perfil existente resta repartição, onde os interessados poderão examinal-o.

Para garantia da assignatura do contracto farão os proponentes, na Directoria de Fazenda Municipal, o deposito prévio de 5 % sobre a quantia de 22:617\$, em que está orçado o trabalho a effectuar-se, juntando á proposta o respectivo recibo.

As propostas deverão indicar a residencia do proponente e o preço de unidades escripto por extenso e em algarismos.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, 8 de fe vereiro de 1894.—Gastão Silva, 1º official.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 7 de março do anno proximo vindouro, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão abertas em presença dos proponentes, para o fornecimento do material de remoção e transporte do lixo da Capital Federal, sob as seguintes condições :

1ª classe

Sessenta vehiculos de quatro rodas para dous animaes.

Duzentos vehiculos de duas rodas para um animal.

2ª classe

Oitocentos caixões de folha de aço de Mannemann para a remoção do lixo.

Quatrocentos capuzes ou tramenhas do mesmo aço para a carga do lixo nos caixões.

Duzentos cisqueiros do mesmo aço para a baldeação do lixo das casas particulares para os caixões da remoção.

Condições do fornecimento

I

Todo o material deverá ser construido de conformidade com os typos adoptados pela Prefeitura Municipal, cujos desenhos e escriptção poderão ser examinados, a conta, de hoje, em todos os dias uteis, do meio-dia ás 3 horas da tarde, á rua da Quitanda n. 118, no escriptorio dos engenheiros Giertl & Lavagnino, encarregados da direcção tecnica da construcção do material de remoção e dos fornos de incineração de lixo.

II

O contractante, no prazo de 60 dias, contados da data da assignatura do contracto, apresentará á Prefeitura Municipal os desenhos de execução na escala de 1:5 a 1:10 para o conjunto e de 1:2 ou de 1:1 para os detalhes do material contractado; podendo introduzir modificações de pormenores que julgar opportunas, sem entretanto mudar o typo geral do material, nem diminuir ou augmentar sua capacidade, peso ou volume.

Essas modificações deverão ser approvadas pela Prefeitura Municipal, que as poderá rejeitar, no prazo de quinze dias, a contar da data da apresentação.

No caso de infracção desta clausula pagará o contractante uma multa de 50\$ por dia de demora, e, si esta exceder a trinta dias, considerar-se-ha rescindido o contracto, perdendo o contractante o deposito a que se refere a clausula decima, além da acção cível por mais prejuizos, que lhe poderá ser intentada.

III

O contractante entregará, no prazo de nove mezes, a contar da data da assignatura do contracto, pelo menos, a metade do material que obrigar-se a fornecer e o restante no prazo de um anno, a contar da mesma data.

IV

O contractante obrigar-se-ha a fornecer pelo mesmo preço e nas mesmas condições o excesso do material que a Prefeitura Municipal lhe encomendar, no prazo de um anno a contar da data da assignatura do contracto.

V

O pagamento da importancia de cada fornecimento será feito pela Prefeitura Municipal após a recepção definitiva do material.

VI

De cada pagamento se deduzirão 10 % (dez por cento) que ficarão depositados nos cofres da thesauraria municipal, a titulo de garantia do fiel cumprimento do contracto.

A importancia dessa garantia será restituída ao contractante, logo que se achar completo o fornecimento geral e dos excessos de material a que se refere a clausula IV.

VII

Na falta de cumprimento da clausula III o contractante pagará a titulo de multa, 5 % (cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor do material que deve fornecer, salvo o caso do força maior devidamente provado.

Estas multas serão deduzidas do pagamento da importancia de cada fornecimento.

VIII

Cada concorrente em sua proposta mencionará, por si ou por bastante procurador, seu domicilio legal na Capital Federal.

IX

Cada proposta deverá referir-se a ambas as classes do fornecimento.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada do conhecimento da thesauraria municipal de ter o concorrente feito o respectivo deposito da quantia de 3:000\$, (tres contos de réis), a qual lhe será devolvida si a sua proposta não for aceita, e, em caso de aceite, ficará depositada como caução, que perderá si não se apresentar a assignar o contracto, quando for convidado pela Prefeitura do Districto, sendo-lhe restituída, deduzidas as multas a que se refere a clausula II, á conclusão do fornecimento total.

XI

Cada concorrente juntará á sua proposta os documentos aptos a provar ter feito fornecimentos similares a pleno contento dos interessados o as provas de habilitação, que julgar mais convenientes.

XII

As condições de preferencia versarão:  
1ª, sobre a habilitação dos proponentes;  
2ª, sobre os preços do fornecimento.  
Directoria de Obras e Viação — 2ª secção, 5 de dezembro de 1893.—Gastão Silva, 1º official.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional de Caixas de Papelão

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA EM 21 DE OUTUBRO DE 1893

Aos 21 dias do mez de outubro de 1893, reunidos na sala da casa da rua Sete de Setembro n. 65, quinze Srs. accionistas, representante 1.363 acções, o Sr. director-gerente da companhia na auzencia do Sr. presidente, disse que havendo numero legal para se con-

stituir a assembléa abria a sessão convidando para presidil-a o accionista Viriato Gomes Ribeiro que, sendo acceto occupa o respectivo logar, convidando para secretarios os Srs. Candido de Souza Rangel e tenente Henrique Sadok de Sá.

O Sr. presidente manda proceder a leitura da acta da ultima sessão, que submettida á discussão foi encerrada por não haver quem pedisse a palavra, e sendo submettida a votos foi approvada.

Observa então o Sr. presidente que achando-se sobre a mesa o relatório apresentado pela directoria, bem assim o parecer do conselho fiscal, ia mandar proceder á leitura que fica dispensada, visto achar-se publicada no *Diario Official*.

Fazendo o secretario a leitura do parecer do conselho fiscal, diz o Sr. presidente que havendo nelle a proposta de augmento de capital, o dividiria em duas partes.

Submettida a discussão a primeira parte, que trata das contas, é approvada unanimemente. Sendo submettida á discussão a segunda parte, augmento de capital, o Sr. director-gerente abundando em considerações, apresenta a seguinte proposta:

«Assistindo na parte do relatório que trata do augmento do capital desta companhia, que é por demais deficiente, propõe que seja elevado o capital de 60:000\$ a 100:000\$000.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1893.—*João Cancio Filho*, director-gerente.»

Submettida á discussão a proposta, é rejeitada.

Em seguida o Sr. presidente diz que nada se poderia resolver sobre este assumpto, devendo ser objecto de uma assembléa extraordinaria, cuja convocação ficou ao arbitrio da directoria.

Immediatamente procede-se á eleição da directoria, conselho fiscal e suplentes.

Apuradas as cédulas são unanimemente reeleitos para presidente, tenente-coronel Alipio Bittencourt Calazans e João Cancio Pereira Soares Filho.

Para o conselho fiscal, reeleitos os Srs. José Gomes Soares Ribeiro, e Joaquim Viriato de Freitas, e eleito o Sr. Feliciano José Neves Gonzaga.

Para suplentes, reeleitos os Srs. Christiano Heschler & Comp., e eleito os Srs. Francisco José de Oliveira e Manoel Antonio Moreira de Paiva.

O Sr. Ricardo Graça propõe que a mesa assigne a presente acta, proposta que foi acceta depois de submettida a votos.

O Sr. presidente agradece a presença aos Srs. accionistas e a distincção que lhe fizeram, mandando-o occupar tão honroso logar, e encerra assim a presente sessão.—*Viriato Gomes Ribeiro*.—*Candido de Souza Rangel*.—*Henrique Sadock de Sá*.

**Companhia Tecidos Mineiros S. João Nepomuceno**

**ESTATUTOS**

**CAPITULO I**

Art. 1.º A sociedade anonyma organizada em virtude destes estatutos denominar-se-ha Tecidos Mineiros, tendo á sua séde na cidade de S. João Nepomuceno, comarca do mesmo nome, do estado de Minas.

Art. 2.º O fim da companhia é a fundação de uma fabrica de tecidos de algodão, lã e outras materias textis, importando o fio ou comprando de outras fabricas.

§ 1.º Quando entender conveniente, porém, e mediante deliberação de seus accionistas, poderá também estabelecer a fiação de algodão.

Art. 3.º O prazo de duração da companhia será de 20 annos á contar da data de sua installação, podendo ser prorogado este prazo por deliberação da assembléa geral dos accionistas para esse fim expressamente convocada.

Art. 4.º No caso de perda da metade do capital social, a assembléa geral deliberará sobre a conveniencia da dissolução e liquidação da companhia.

Art. 5.º Deliberada a liquidação será ella feita amigavelmente nos termos decretados pela assembléa geral, que nomeará os liquidantes, que serão os directores na falta de applicação da assembléa, vigorando sempre para tal fim as disposições da lei que rege a materia.

Art. 6.º O primeiro anno administrativo findará em 31 de dezembro, e os demais decorrerão de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

**CAPITULO II**

*Do capital social, acções e accionistas*

Art. 7.º O capital social é de 130:000\$, divididos em 650 acções do valor nominal de 200\$ cada uma podendo ser elevado até 300:000\$, si as necessidades da companhia assim o exigirem mediante prévia deliberação da assembléa geral dos accionistas.

Art. 8.º As acções serão nominativas e as transferencias se farão no escriptorio da companhia no livro competente.

Art. 9.º As entradas serão feitas do seguinte modo: —a primeira, no acto da assignatura dos presentes estatutos, de 50 % do capital subscripto e as demais prestações de 10 %, com intervallo nunca maior de 30 dias. Ao accionista que, no prazo marcado, não fizer a prestação, será concedido mais o prazo de 10 dias, findos os quaes seguir-se-ha o disposto art. 33 decreto n. 431 de 4 de julho de 1891.

Art. 10. Os accionistas menores ou interdictos serão representados por seus paes, tutores ou curadores, e as mulheres casadas por seus maridos.

Art. 11. Feita a primeira prestação, serão as acções transferíveis, ficando porém sempre o cedente responsavel á integralisação do valor das mesmas.

Art. 12. Cada acção é indivisivel com relação á sociedade, pertencendo á mais de um individuo, será registrada em um só nome que representará os demais proprietarios.

**CAPITULO III**

*Da administração da companhia*

Art. 13. A sociedade será administrada por uma directoria composta de dois membros, presidente e gerente, eleitos pela assembléa geral de accionistas de quatro em quatro annos por maioria de votos, em escurtinio secreto, decidindo a sorte no caso de empate, e podendo ser reeleitos.

Art. 14. No caso de renuncia ou morte de algum director, a sua falta será preenchida na forma da lei.

Art. 15. Só podem fazer parte da directoria os accionistas que possuirem pelo menos vinte e cinco acções, as quaes ficarão constituídas em penhor ou caução, para garantir a responsabilidade de sua gestão. Esta caução será prestada dentro do prazo de 30 dias depois da nomeação.

Paragrapho unico. Poderá porém ser director qualquer individuo que não seja accionista ou que o seja de menos vinte cinco acções, uma vez que assim delibere a assembléa geral e preencha as formalidades do § 3º do art. 105 do citado decreto.

Art. 16. Ao director presidente compete:

§ I Assignar com o director gerente as acções da companhia.

§ II Convocar a assembléa geral ordinaria e extraordinaria, presidil-a e dirigir os seus trabalhos, tendo apenas o direito de voto de desempate.

Art. 17. Ao director gerente compete: § I Nomear e demittir os diversos empregados, rubricar livros, e talões, zelar pela regularidade das transacções da companhia, fazer por si ou autorisar a compra e venda dos objectos necessarios e fixar ordenados dos empregados.

§ II A guarda e fiscalisação da caixa e dos valores da companhia.

§ III Receber as entradas do capital, passando recibos que servirão de títulos (cautela provisoria) em quanto não forem emittidas as acções.

§ IV Pagar as quantias necessarias para as despezas da companhia.

§ V Ouvir ao director-presidente quando julgar conveniente, assignando ambos uma acta resumida das suas deliberações, substituir o director-presidente em seus impedimentos.

§ VI Representar a companhia em juizo ou fóra delle, para todos os actos de seu interesse, podendo constituir advogados e procuradores sempre que for necessario.

§ VII Expôr annualmente á assembléa geral o estado financeiro da sociedade, propôr as medidas que julgar convenientes ao seu engrandecimento, bem como formular os regulamentos e dar as normas para a boa ordem do serviço.

§ VIII Facilitar á commissão fiscal o exame da escripturação e do archivo e dar-lhe todas as explicações que forem exigidas.

§ IX Contrahir os empréstimos precisos ao bom andamento da companhia e pela forma que julgar mais convenientes até um quarto do capital social, e uma vez que exceda esta quantia, o fará somente mediante autorisação da assembléa geral de accionistas.

**CAPITULO IV**

*Do conselho fiscal*

Art. 18. O conselho fiscal será composto de tres membros eleitos pela assembléa geral em sessão ordinaria de cada anno dentre os accionistas da companhia, possuidores de cinco ou mais acções.

Art. 19. Incumbe ao conselho fiscal:

§ I. Examinar os negocios da companhia, operações sociaes do anno que se seguir ao de sua nomeação, tomando por base deste exame, o inventario, balanço e contas da directoria.

§ II. Apresentar á assembléa geral nas suas reuniões ordinarias do anno seguinte, seu parecer sobre os negocios e operações sociaes effectuadas durante o tempo de seu mandato.

§ III. Denunciar á mesma assembléa os erros, faltas e fraudes que descobrir, expondo com fidelidade a situação da companhia, indicando-lhe qualquer alvitro ou providencia a bem da sua prosperidade.

Art. 20. O conselho fiscal poderá exigir da directoria, em qualquer tempo, a reunião extraordinaria da assembléa geral para tomar conhecimento de algum facto grave e urgente, e, si a directoria não attender, furá elle a convocação, declarando nos annuncios o motivo.

**CAPITULO V**

*Da assembléa geral*

Art. 21. O presidente e, em falta deste o director gerente, annunciará todos os annos, com antecedencia de 30 dias, o dia em que deve se-ha effectuar a reunião ordinaria da assembléa geral para a leitura do relatório da directoria o parecer do conselho fiscal, o exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes da companhia.

Art. 22. Tendo sido fixado o dia 25 de março de todos os annos para a reunião da assembléa geral ordinaria, um mez antes desse dia qualquer dos directores fará depositar no escriptorio da companhia ou no cartorio competente, onde serão facultados a exame dos accionistas, os seguintes documentos:

1.º, cópia do inventario com indicação dos valores dos bens sociaes, moveis, semoventes ou immoveis; em resumo uma relação das dividas activas por classes, segundo a sua natureza;

2.º, cópia da relação nominal dos accionistas com o numero de acções que possuirem.

Art. 23. Julgar-se-ha constituída a assembléa geral desde que esteja numero sufficiente de accionistas que represente, pelo menos, a quarta parte do capital social.

Si na primeira reunião não se apresentar numero, será convocada nova reunião por meio de annuncios nos jornaes, declarando-se que a assembléa deliberará com qualquer numero de accionistas.

Art. 24. Tratando-se, porém, de approvação ou de alteração de estatutos, de compra

ou venda de bens de raiz, de contrahir emprestimo, de augmentar capital, a assembléa geral não poderá funcionar validamente, se não reunir accionistas que representem pelo menos dous terços do capital social, salvo si á primeira ou segunda reunião, convocada nos termos do artigo precedente, não comparecer esse numero, e na terceira convocação declarar-se-ha nos annuncios que a assembléa geral deliberará com qualquer numero de accionistas que a ella comparecer.

Art. 25. A assembléa geral se reunirá extraordinariamente sempre que a directoria julgar conveniente ou for requerida a convocação por um numero de accionistas que represente pela quinta parte do capital realzado, e que não seja inferior a sete.

Nesta reunião só se tratará do objecto da convocação.

Art. 26. As deliberações da assembléa geral serão tomadas por maioria de votos.

Art. 27. Só poderá votar na assembléa geral o accionista que possuir acções ao menos quarenta dias depois da reunião.

Art. 28. Cada cinco acções dá direito a um voto; a nenhum accionista contar-se-ha, porém mais de dez votos, qualquer que seja o numero de acções que possua.

Art. 29. Para eleição de directores e fiscaes assim como para as deliberações de qualquer natureza, serão admittidos os votos por procuração, contanto que seja accionista o procurador, não podendo, porém, ser director ou fiscal.

CAPITULO VI

Das operações da companhia

Art. 30. O director gerente fica autorizado a adquirir por compra o terreno necessario e adequado para a edificação de suas machinas e mais edificios, podendo estabelecer em todos os pontos, onde julgar conveniente, depositos parciaes para venda dos generos.

Art. 31. Poderá crear agentes ou ter correspondentes nos lugares onde enviar importar artigos de que tiver necessidade, attendendo sempre á maior economia resultante das compras feitas nos lugares de maior produção.

Art. 32. Logo que julgar necessario, promoverá a compra das machinas e contractará, quer no interior, quer no exterior, machinistas, artifices, operarios e trabalhadores.

CAPITULO VII

Das lucros liquidos da companhia

Art. 33. Dos lucros liquidos da companhia, realizados no anno, levar-se-hão 3% ao fundo de reserva que é especialmente destinado a fazer face as perdas do capital.

Art. 34. Do restante dar-se-ha 5% ao director gerente pro labore e aos accionistas até 12%, sendo o excedente, si houver, levado á conta do lucros suspensos.

Art. 35. O fundo de reserva será recolhido a um banco ou Caixa Economica Federal, até que a importancia do mesmo atinja a do capital social inclusive o rendimento, salvo si o contrario for resollvido pela directoria, com prévia consulta á assembléa geral de accionistas.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 36. Fazem parte destes estatutos todas as disposições das leis em vigor, pelas quaes são regidas as sociedades anonymas.—Dr. Carlos Ferreira Alves.—Viadilino Furtado de Mendonça e Maria José de Mendonça.—Antonio F. Cardoso.—José Braz de Mendonça.—Carlos Sica.—José Gomes de Oliveira.—Daniel de Moraes Sarmiento Junior.—Francisco Daniel de Moraes Sarmiento. Por procuração de Fernando Candido de Souza, Carlos Sica.—Joaquim Leite de Assis e Narciso F. de Mendonça.—Ulysses de Carvalho Soares Brandão.—Francisco Antonio Furtado e Joaquim Henriques Pereira Brandão.—Basilio Henriques Pereira Brandão.—Por procuração de Domingos Henriques Pereira Brandão, Basilio Henriques Pereira Brandão.—José Henriques Pereira Brandão.—Cesario

Furtado de Mendonça e Joaquim Furtado de Mendonça.—Antonio Henriques Valente.—Antonio Aureliano Torres.—Ezequiel Henriques Porto.—Joaquim Antonio Furtado.—José Gonçalves de Mendonça e Sebastião de Souza Lima.

Companhia Tecidos Mineiros

ACTA DA INSTALLAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL.

A's 2 horas da tarde do dia 30 de janeiro de 1894, na cidade de S. João Nepomuceno, sede da comarca do mesmo nome, estado de Minas, na casa da escola municipal—João Teixeira—reunidos os abaixo assignados para o fim de installarem a assembléa geral de accionistas da companhia—Tecidos Mineiros—tomou a palavra o cidadão Dr. Carlos Ferreira Alves e propoz que se elegeisse uma mesa para dirigir provisoriamente os trabalhos e que se ninguem si o quizesse, acclamaria presidente o Dr. Ulysses de Carvalho Soares Brandão.

Accepto pela assembléa o nome acclamado, foi convidado o Dr. Ulysses Brandão a tomar o lugar e depois de o fazer, convidou para secretarios o Dr. Carlos Ferreira Alves e o cidadão Joaquim Leite de Assis, que tomaram assento.

Declarou em seguida o mesmo presidente que se achava sobre a mesa não só o recibo da collectoria estadual de deposito de (13:000\$) correspondente a 10% do capital subscripto, como os estatutos que já foram publicados e distribuidos, e por isso deixava de mandar proceder á leitura dos mesmos e os poz em discussão.

Encerrada a discussão dos estatutos e approvados os mesmos, declara o presidente constituída a companhia—Tecidos Mineiros—e convidou os accionistas presentes a eleger a directoria, conselho fiscal e supplentes. Procedendo-se á eleição de presidente e director-gerente, foram recebidas 150 cedulas, representando 115 votos e, apuradas, deram o seguinte resultado: Para presidente José Braz de Mendonça 110 votos e Dr. Carlos Ferreira Alves 5. Para director-gerente Daniel de Moraes Sarmiento Junior 105 votos; e Dr. Carlos Ferreira Alves, 10. Procedendo-se á eleição do conselho fiscal e supplentes, foram recebidas cento e quinze cedulas, representando 115 votos e apuradas deram o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal—Dr. Ulysses de Carvalho Soares Brandão 110 votos, Carlos Sica 10 votos, José Henriques Pereira Brandão 110 votos, Dr. Viadilino Furtado de Mendonça, Antonio Henriques Valente e Sebastião de Souza Lima, 5 votos cada um. Em consequencia, o Sr. presidente proclamou presidente o Sr. José Braz de Mendonça—director-gerente, o Sr. Daniel de Moraes Sarmiento Junior; membros do conselho fiscal, os Srs. Dr. Ulysses de Carvalho Soares Brandão, José Henriques Pereira Brandão e Carlos Sica e supplentes os Srs. Dr. Viadilino Furtado de Mendonça, Antonio Henriques Valente e Sebastião de Souza Lima, e convidou-os a se empossarem dos respectivos cargos.

O Sr. Dr. Carlos Alves pediu a palavra e propoz que a assembléa votasse a quantia de trescentos mil réis (300\$) mensaes ao gerente, até que a fabrica comece a funcionar e sendo posta em discussão, foi a proposta approvada.

O Sr. Daniel Sarmiento Junior pediu a palavra e declarou que desistia de qualquer gratificação, desde já, e que aguardaria qualquer deliberação da primeira assembléa ordinaria, a tal respeito, accetando então o que fosse julgado acertado.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, visto estar preenchido o fim da sua convocação e da mesma se lavrou a presente a acta em duplicata, que, depois de lida e approvada, foi assignada. Eu, Carlos Ferreira Alves, secretario da mesa que a fiz e subscreevo.—Ulysses de Carvalho Soares Brandão.—Dr. Carlos Ferreira Alves.—Viadilino Furtado de Mendonça.—Joaquim Leite de Assis.—Francisco Daniel de Moraes Sarmiento.—José Braz de Mendonça.—José Gomes de Oliveira.—Carlos

Sica.—P. P. de Fernando Candido de Souza, Carlos Sica.—Ezequiel Henriques Porto.—José Henriques Pereira Brandão.—Basilio Henriques Pereira Brandão, por si e como procurador de Domingos Henriques Pereira Brandão.—Cesario Furtado de Mendonça.—Antonio Henriques Valente.—Francisco Antonio Furtado.—Joaquim Antonio Furtado.—Sebastião de Souza Lima.—José Gonçalves de Mendonça.—Antonio Aureliano Torres.—Daniel de Moraes Sarmiento Junior.—Antonio Flodoardo Cardoso.

Relação dos accionistas da Companhia Tecidos Mineiros S. João Nepomuceno — Capital 130:000\$ em 650 acções de 200\$, 50% no acto da subscripção

Nomes	Acções	Importancia subscripta	Importancia paga
Dr. Carlos Ferreira Alves .....	25	5:000\$	2:500\$
Carlos Sica .....	25	5:000\$	2:500\$
Daniel de Moraes Sarmiento Junior.....	125	25:000\$	12:500\$
Antonio Flodoardo Cardoso.....	25	5:000\$	2:500\$
Dr. Ulysses de Carvalho Soares Brandão.....	25	5:000\$	2:500\$
D. Maria José Mendonça & Filho.....	25	5:000\$	2:500\$
Fernando Candido de Souza.....	25	5:000\$	2:500\$
José Braz de Mendonça.....	25	5:000\$	2:500\$
Joaquim Antonio Furtado.....	25	5:000\$	2:500\$
Cesario Furtado de Mendonça.....	25	5:000\$	2:500\$
Francisco Antonio Furtado e Joaquim Henriques Pereira Brandão.....	25	5:000\$	2:500\$
Ezequiel Henriques Porto .....	25	5:000\$	2:500\$
Antonio Henriques Valente.....	25	5:000\$	2:500\$
Basilio Henriques Pereira Brandão.....	25	5:000\$	2:500\$
José Henriques Pereira Brandão.....	25	5:000\$	2:500\$
Domingos Henriques Pereira Brandão.....	25	5:000\$	2:500\$
Joaquim Leite de Assis e Narciso Furtado.....	25	5:000\$	2:500\$
José Gomes de Oliveira.....	25	5:000\$	2:500\$
Sebastião de Souza Lima.....	25	5:000\$	2:500\$
Antonio Aureliano Torres.....	25	5:000\$	2:500\$
José Gonçalves Mendonça.....	25	5:000\$	2:500\$
Francisco Daniel de Moraes Sarmiento.....	25	5:000\$	2:500\$
	650	130:000\$	65:000\$

Jayme Augusto de Castro, official do registro geral das hypothecas da comarca de São João Nepomuceno, etc.

Certifico que hoje me foram entregues pelo Sr. Daniel de Moraes Sarmiento Junior os estatutos da Companhia Tecidos Mineiros, a relação de seus accionistas com o numero de acções subscriptas, o recibo do deposito da decima parte do seu capital e acta de sua installação, documentos estes que ficam archivados neste cartorio sob o n. 1.